

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
DE LISBOA



ISCAL

A EVOLUÇÃO RECENTE DO
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM
PORTUGAL

Pedro Miguel Ribeiro de Sousa

Lisboa, março de 2021

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A EVOLUÇÃO RECENTE DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM PORTUGAL

Pedro Sousa

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do professor Arménio Fernandes Breia especialista em Auditoria.

Constituição dos Júris:

Presidente - Professor Especialista Gabriel Correia Alves

Vogal - Professor Especialista Pedro Nuno Ramos Roque

Vogal Professor Especialista Arménio Fernandes Breia

Lisboa, março de 2021

Agradecimentos

Nesta dissertação quero agradecer inicialmente aos meus pais e ao meu irmão pelo grande exemplo de valores que são, por tudo o que me ensinaram, por todos os conselhos que me deram e que me levam a querer ser uma pessoa melhor todos os dias, e, principalmente, por me fazerem ver que o caminho que escolhi foi o mais acertado e por me ajudarem a atingir este grande objetivo.

Tenho, também, de fazer um agradecimento especial aos meus tios e primos de Vila Real, uma vez que foram, e continuam a ser, uma grande referência na minha vida tanto a nível pessoal, como profissional, agradecer-lhes todos os momentos que lá passei, pois tornaram-me uma pessoa melhor, mais trabalhadora e com um conhecimento de vida que a grande cidade não proporciona, sendo uma mais-valia a nível pessoal e, futuramente, profissional.

Quero agradecer ao meu orientador, Arménio Fernandes Breia, por todo o tempo disponibilizado, por todos os conselhos/incentivos e por toda a dedicação e rigor que foram fundamentais para a conclusão desta dissertação.

Devo um agradecimento à professora Maria Luz Vilela Miranda, pois ajudou-me nos primórdios da dissertação e também pela excelente recomendação do professor Arménio Breia, por ter sido um ótimo orientador e por todos os conselhos/dicas para conclusão desta etapa final do mestrado.

Agradeço, ainda, a duas professoras e amigas, Zita Sequeira e Luísa Almeida, pelo tempo disponibilizado e por terem sido das primeiras pessoas a incentivar-me; em especial a Zita Sequeira quando me disse que conseguiria atingir todos os meus objetivos a nível académico e profissional, bastando para isso que o tentasse e me aplicasse.

Quero agradecer à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e ao doutor Miguel Masqueiro pela disponibilização dos documentos essenciais à realização desta dissertação.

Por fim, um agradecimento final à minha namorada e aos meus amigos por todos estes anos de incentivos, motivações e conselhos.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo principal analisar a evolução que o branqueamento de capitais tem tido ao longo dos últimos anos em Portugal, tendo recorrido a múltiplos documentos, nomeadamente, uma base de dados do Portal das Finanças que aborda as *offshores* e as tributações privilegiadas, os relatórios anuais da unidade de informação financeira da Polícia Judiciária e as estatísticas da justiça sobre branqueamento de capitais e corrupção.

Inicialmente, apresenta-se um enquadramento teórico identificando os conceitos base e os aspetos relevantes do branqueamento de capitais, e as suas ligações com a economia paralela.

Na parte empírica analisa-se a base de dados do Portal das Finanças que nos apresenta valores de algumas situações relacionadas com o tema nomeadamente pelo destino do dinheiro, pelas transgressões comumente praticadas, operações por jurisdição e suas evoluções.

No Relatório Anual da Unidade Financeira, no que respeita a ocorrências de branqueamento de capitais, detalha-se a evolução das comunicações recebidas de entidades financeiras ou não financeiras bem como entidades de supervisão/fiscalização, das suspeitas confirmadas tendo em contas as comunicações recebidas, as propostas de suspensão, das infrações subjacentes, da cooperação internacional e nacional e da difusão de informação.

Quanto às estatísticas da justiça, identificam-se os crimes registados pelas autoridades policiais, no que concerne aos arguidos e condenados, e decisões finais.

Palavras Chave: Branqueamento de capitais, *offshores*, economia paralela, tributação privilegiada, corrupção.

Abstract

The main objective of this dissertation is the analysis of how money laundering, in Portugal, has evolved over the recent past having resorted to multiple documents, namely, a database from the *Portal das Finanças* which touches on offshores and privileged taxation, the annual reports from the financial information section of the *Polícia Judiciária* and the law statistics on money laundering and corruption.

Initially, a theoretical framework is presented identifying the baseline concepts and relevant aspects of money laundering, and its connections with the parallel economy.

On the empirical component, the *Portal das Finanças* database was analysed which presents us with values for some situations relating to the main theme, specifically the money's destination, commonly practiced transgressions, transactions per jurisdiction and their evolutions.

On the *Relatório Anual da Unidade Financeira* (Financial Unit's annual report), concerning money laundering occurrences, details the evolution of received communications from financial and non-financial entities, as well as supervising/fiscalization entities, the confirmed suspicions regarding the received communications, suspension propositions, sub adjacent infractions, of national and international cooperation and of information diffusion.

Pertaining to the law statistics, it is identifiable the felonies registered by police authorities, with regards to the accused and convicted, and final decisions.

Key Words: Money launderings, offshores, parallel economy, privileged taxation, corruption.

Índice

1.	Introdução.....	1
1.1.	Relevância do tema.....	3
1.2.	Objeto e objetivos da investigação.....	5
1.3.	Metodologia.....	7
2.	Enquadramento teórico.....	9
2.1.	Branqueamento de capitais.....	9
2.1.1.	Conceito.....	9
2.1.2.	Fases do branqueamento de capitais.....	11
2.1.3.	Técnicas de branqueamento de capitais.....	12
2.1.4.	Características essenciais do branqueamento de capitais.....	17
2.1.5.	Paraísos Fiscais.....	18
2.1.6.	Consequências do branqueamento de capitais.....	22
2.1.7.	Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.....	24
2.1.8.	Papel do auditor no combate e prevenção de BCT.....	30
2.2.	Economia Paralela.....	34
2.2.1.	Conceito	34
2.2.2.	Como surge a economia paralela/motivações para a criação da mesma.....	35
2.2.3.	O impacto da economia paralela na economia.....	37
2.2.4.	Medidas para combater a economia paralela.....	38
2.2.5.	Relação entre branqueamento de capitais e economia paralela.....	39
3.	Parte Empírica.....	41
3.1.	Análise dos relatórios da Unidade de Informação Financeira PJ.....	41
3.2.	Análise dos dados da estatística da Justiça sobre.....	59
3.2.1.	Branqueamento de capitais.....	59
3.2.2.	Corrupção.....	61
3.3.	Análise da base de dados do portal das finanças sobre offshores e territórios com tributação privilegiada.....	63
4.	Conclusão.....	75
5.	Referências bibliográficas.....	77

6. Anexos.....86

Índice de figuras

Figura nº 1 - Resumo do branqueamento de capitais.....	10
Figura nº 2 - Fases do branqueamento de capitais.....	12
Figura nº 3 – Estruturação de <i>Smurfing</i>	14
Figura nº 4 - Vendas fictícias.....	15
Figura nº 5 - Empresas fachada.....	16
Figura nº 6 - Resumo das leis e portarias ao longo dos últimos anos	28
Figura nº 7 - Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo na UE.....	29
Figura nº 8 - Estrutura da economia paralela.....	35

Índice de tabelas

Tabela 1 - Lista de paraísos fiscais.....	20
Tabela 2 - Exemplos de consequências de branqueamento de capitais.....	24
Tabela 3 - Comunicações recebidas de entidades financeiras e de supervisão.....	42
Tabela 4 - Comunicações recebidas de entidades não financeiras e de fiscalização	43
Tabela 5 - Comunicações recebidas de outras entidades.....	45
Tabela 6 - Suspeitas confirmadas.....	46
Tabela 7 - Propostas de suspensão de operações suspeitas.....	49
Tabela 8 - Infrações subjacentes em percentagem.....	50
Tabela 9 - Cooperação internacional, comunicações recebidas e enviadas em percentagem.....	53
Tabela 10 - Cooperação nacional.....	55
Tabela 11 - Difusão de informação/colaboração com outras entidades.....	57
Tabela 12 - Valores transfronteiriços com base no modelo 38.....	63
Tabela 13 - Os 5 países mais representativos das operações por jurisdição com base no modelo 38.. ..	70
Tabela 14 - Os 3 maiores motivos de operações transfronteiriças com base no modelo 38.....	72

Índice de Gráficos

Gráfico nº1 - Comunicações recebidas de entidades financeiras e supervisão.....	42
Gráfico nº 2 - Comunicações do Serviço de Inspeção de Jogos e de Turismo de Portugal	44
Gráfico nº 3 - Comunicações da Autoridade Tributária e Aduaneira.....	45
Gráfico nº 4 - Suspeitas confirmadas.....	47
Gráfico nº 5 - Fraude Fiscal em % do de infrações.....	51
Gráfico nº 6 - Cooperação Internacional - Comunicação entre países.....	54
Gráfico nº 7 - Informação pedida ao GPL.....	56
Gráfico nº 8 - Casos de branqueamento de capitais registados pelas autoridades policiais...	59
Gráfico nº 9 - Casos de corrupção registados pelas autoridades policiais.....	61
Gráfico nº 10 - Evolução do número de ordenantes de pessoas em nome individual.....	64
Gráfico nº 11 - Evolução dos valores nos casos de Pessoas em nome individual.....	65
Gráfico nº 12 - Evolução do número de ordenantes de Pessoas Colectivas.....	66
Gráfico nº 13 - Evolução dos valores nos casos de Pessoas Colectivas.....	67
Gráfico nº 14 - Evolução do número de ordenantes totais.....	68
Gráfico nº 15 - Evolução dos valores totais.....	69
Gráfico nº 16 - Motivos de operações transfronteiriças.....	73

Lista de abreviaturas e símbolos

AT - Autoridade Tributária

BBC - *British Broadcasting Corporation*

BC – Branqueamento de Capitais

BCFT – Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo

BdP - Banco de Portugal

BES - Banco Espírito Santo

BPN - Banco Português de Negócios

CGD - Caixa Geral de Depósitos

CMVM - Comissão dos Mercadores de Valores Mobiliários

DGPJ - Direção Geral da Política de Justiça

ESCOM - Espírito Santo Comercial

EUA - Estados Unidos da América

FIFA - *Fédération Internationale de Football Association*

FT - Financiamento de Terrorismo

GAFI - Grupo de Ação Financeira Internacional

GAT – Guia de Aplicação Técnica

GES - Grupo Espírito Santo

GPL – Grupo Permanente de Ligação

HSBC - *Hong Kong and Shanghai Banking Corporation*

IRS – Imposto sobre Rendimentos Singulares

MP - Ministério Público

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PACED - Projeto de apoio à consolidação do estado de direito

PIB - Produto Interno Bruto

PT - Portugal Telecom

RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo

TI - Tecnologia de Informação

UBS - *Union de Banques Suisses*

UE - União Europeia

UEFA - *Union of European Football Associations*

UIF – Unidade de Informação Financeira

1. INTRODUÇÃO

O tema de branqueamento de capitais começou a ter maior relevância a partir de 11 de setembro de 2001 com os ataques terroristas às torres gêmeas dos Estados Unidos da América, uma vez que se considerava que entidades criminosas e terroristas utilizam capitais provenientes de branqueamento de capitais circulando por paraísos fiscais. A partir desta data intensificaram-se as medidas de controlo e combate aos *offshores* e ao branqueamento de capitais.

Na primeira década do século XXI instaurou-se uma crise financeira mundial. Várias instituições financeiras anteriormente consideradas saudáveis tornaram-se insolventes e abriram falência (exemplo Lehman Brothers nos EUA). A par desta crise financeira veio a público com maior relevância a questão das contas *offshores* e o branqueamento de capitais subjacente.

Em termos de opinião pública, era considerado que a origem de algumas falências estava relacionada com a remuneração dos gestores com base nos resultados dos mercados financeiros (mesmo que não reais em algumas circunstâncias), na concessão sem adequado controlo dos financiamentos de crédito imobiliário conduzindo ao incumprimento dos *subprime* – créditos concedidos a pessoas de elevado risco. As declarações de falência foram apresentadas tardiamente devido a operações, algumas via *offshores*, que manipulavam as contas e distorciam os resultados, atrasando assim o reconhecimento das situações de falência.

A crise financeira mundial conduziu à redução da atividade económica, ao desemprego e consequente incapacidade de alguns particulares e empresas fazerem face às suas responsabilidades financeiras. Entre outros motivos, os *offshores* eram igualmente entendidos como um dos responsáveis e causadores da crise global, das burlas, das corrupções e das elevadas fugas aos impostos.

O branqueamento de capitais, a corrupção, a fraude, a ilegalidade, a fuga ao fisco e os *offshores* são temas relevantes na escrita desta dissertação.

Neste trabalho, fala-se de branqueamentos de capitais, operações associadas, como economia paralela, paraísos fiscais e das consequências para os defraudadores. Abordam-se, igualmente, engrenagens essenciais do sistema financeiro utilizado por algumas grandes empresas e alguns empresários influentes. Algumas instituições financeiras utilizam transações internacionais, apoiadas por gabinetes jurídicos, de consultoria, *private bankers*, e, naturalmente, centros *offshores*, contribuindo desta forma para o branqueamento de capitais e fugas ao fisco.

De seguida, identificar-se-ão as operações que geram fundos de forma ilícita que contribuem para o branqueamento de capitais.

O branqueamento de capitais é utilizado por algumas pessoas singulares e coletivas com elevados rendimentos e/ou património financeiro, promovendo a evasão fiscal e contornando a regulamentação dos países, mas também praticando criminalidade como por exemplo tráfico de drogas, armas, prostituição, jogos ilegais. O esquema de múltiplas transferências entre diversas contas, países e entidades são geradoras de liquidez monetária que tornam o dinheiro limpo, permitindo a sua entrada no mercado legal e transacionável.

Dados os enormes lucros ou mais-valias de alguns particulares, empresários e de grupos económicos, há vantagens na utilização de esquemas de fuga aos impostos via paraísos fiscais, pois eventuais penalizações serão difíceis de aplicar.

Na generalidade da opinião pública e tendo em conta muitos trabalhos académicos e de informação de base jornalística como foi o caso do jornal alemão, *Süddeutsche Zeitung*, existe uma convicção de que a engenharia fiscal explica que uma fatia do comércio mundial passe por paraísos fiscais, os quais oferecem uma escapatória às regras fundamentais do dever de pagamento de impostos.

Dado o tema do trabalho - branqueamento de capitais - a informação numérica disponível não era assim tanta como seria expectável. No entanto, a pesquisa de uma base de dados no Portal das Finanças, permitiu a recolha de informação relevante em termos quantitativos de BC. Com a colaboração da unidade de informação financeira da Polícia Judiciária, o acesso aos relatórios anuais referentes ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

acrescentou nova informação. Os dados estatísticos da justiça abordaram as consequências de crimes de BC e corrupção.

Na parte empírica, analisam-se textos e informações acerca de *offshores*, de tributação privilegiada e de branqueamento de capitais. Na primeira parte desta secção, examina-se a evolução do número de casos ocorridos em Portugal desde o ano de 2014 a 2018, praticados quer por pessoas singulares quer coletivas, bem como a evolução dos valores envolvidos nessas mesmas operações; estudam-se, ainda, quais os principais destinos escolhidos pelas pessoas singulares/coletivas para executarem estas mesmas transações.

Ainda na parte empírica, são analisados um conjunto de dados obtidos com a colaboração da Polícia Judiciária, que permitiu o acesso a vários documentos da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária desde 2010 a 2017, que estudam as informações de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, dissecadas em comunicações recebidas, suspeitas confirmadas, propostas de suspensão de operações suspeitas, cooperação nacional e internacional, e difusão de informação/colaboração com outras entidades.

Por fim, analisa-se a evolução do BC e da corrupção de 2010 a 2018, tendo agora em conta as estatísticas da justiça, analisando os crimes registados pelas autoridades, observando e comentando a evolução dos arguidos e dos condenados, bem como o tipo de sanção aplicada aos condenados e os processos concluídos.

1.1. Relevância do tema

O tema do branqueamento de capitais, da corrupção e da economia paralela é algo de que, dada a sua tipologia, não se ouve falar regularmente, exceto quando é divulgado um escândalo, normalmente proveniente de *offshores* situados em paraísos fiscais. Não obstante, estas atividades são bastante frequentes, atuais e cada vez mais globais por setores de atividade económica e a nível mundial, com crescente relevância à medida que os anos vão passando (como está demonstrado em quadros adiante apresentados).

Neste estudo é pertinente analisar o enquadramento, a importância e a evolução destas matérias, quer a nível mundial, quer particularmente no nosso país.

O fenómeno do BC, tem vindo a ser mais frequente com a globalização, com a liberalização das trocas internacionais, dos movimentos de capitais, da abertura dos mercados financeiros, da maciça informatização e do comércio eletrónico.

A economia paralela é outra questão que afeta especialmente os países em vias de desenvolvimento, e mesmo os mais desenvolvidos, estimando-se que esta representou cerca de 25% do PIB em Portugal durante o período de 1970 a 2015 conforme refere Afonso (2019).

Relativamente à amplitude das riquezas *offshores*, de acordo com Zucman (2014) calcula-se que aproximadamente 8% do património financeiro das famílias, à escala global, se encontra nos paraísos fiscais, correspondendo a quase 5,8 biliões de euros; para termos uma noção comparativa da sua grandiosidade, aquando da crise europeia, a dívida externa líquida portuguesa era em 2010 de 135.465 milhões de euros (83,3% do PIB) conforme PORDATA (2020).

As entidades mais prejudicadas com estas atividades são os Estados que se veem delapidados de elevado volume de impostos, os quais terão que ser compensados por outras fontes de tributação. Esta situação prejudica a economia como um todo.

Os esquemas de BC facilitam negócios ilícitos, tais como os da droga, de armas, corrupção, fraude fiscal, prostituição, danificando a estabilidade social, a saúde pública, a economia, o bem-estar das populações e o desenvolvimento dos países. Os custos sociais e políticos daqui resultantes são de facto consideráveis.

Em termos macroeconómicos, o branqueamento de capitais distorce o funcionamento dos mercados, dando sinais errados a estes e aos decisores, na medida em que os montantes envolvidos nas operações de reciclagem e a velocidade de circulação conduzem a instabilidade monetária, devido aos efeitos produzidos nas taxas de juro e de câmbio.

1.2. Objeto e objetivos da investigação

Objeto

O objeto desta dissertação consiste no estudo do branqueamento de capitais em Portugal, sua evolução ao longo de diversos anos, a partir de dados fornecidos por várias entidades nacionais. Para isto, é fundamental entendermos como funciona este tipo de crimes, o seu conceito, as suas fases, técnicas e características essenciais do BC.

O BC é um tema que tem muitos subtemas - corrupção, financiamento de terrorismo, droga, prostituição, economia paralela, entre muitos outros.

Nesta dissertação haverá matérias de estudo distintas, cujos períodos de análise foram de 2010 a 2018, embora, por limitações estatísticas, algumas das matérias têm períodos diferentes de análise. Uma consiste na análise de informações que tratam *offshores* e tributações privilegiadas, a seguinte traduz-se no estudo dos relatórios da unidade de informação financeira da Polícia Judiciária que trata de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo. Por fim, examinam-se as estatísticas da justiça sobre o branqueamento de capitais e a corrupção.

Objetivo

Numa base teórico-compreensiva os objetivos principais são:

- Compreender significados e terminologias gerais sobre branqueamento de capitais e outros conceitos associados;
- Com maior detalhe, conhecer os mecanismos que conduzem ao branqueamento de capitais, fuga aos impostos e financiamento ao terrorismo;
- Verificação em termos quantitativos e percentuais da evolução do BC;
- Análise da evolução ocorrida na cooperação entre entidades para prevenção e combate a estes crimes;
- Exposição da variação das penas aplicadas aos autores dos crimes.

Os objetivos específicos a desenvolver são:

- Analisar a evolução do BC e dos casos em Portugal;
- Dar a conhecer os resultados dos relatórios da UIF da Polícia Judiciária entre 2010 e 2016;
 - Analisar a evolução estatística das comunicações recebidas de diversas entidades ao longo dos anos;
 - Expor as suspeitas confirmadas de acordo com o número de comunicações recebidas;
 - Analisar as propostas de suspensão de operações;
 - Conhecer os vários tipos de infrações relacionados com as comunicações recebidas;
 - Apresentar a difusão de informação/colaboração com outras entidades.
- Analisar a evolução dos crimes registados de branqueamento de capitais e corrupção de acordo com as estatísticas da justiça.

Adicionalmente aos objetivos específicos anteriormente referidos, de forma a completar as análises feitas, optou-se por observar as evoluções dos valores transfronteiriços por tipo de sujeito passivo.

Procurou-se assim verificar até que ponto os países/regiões mais frequentes constam na lista de paraísos fiscais, os quais poderão ter um risco maior no BC.

1.3. Metodologia

A metodologia utilizada para elaboração desta dissertação consistiu na prévia consulta e análise de teses, dissertações, artigos científicos, legislação, sítios da *Net*, estudos e ensaios, como explanado em referências bibliográficas.

Assim, mais especificamente, além da leitura de textos de especialistas, artigos científicos e pesquisa em múltiplos sítios acerca do tema, recorreu-se a várias fontes de entidades públicas, nomeadamente: ao Portal das Finanças, à unidade de informação financeira da Polícia Judiciária e às estatísticas da justiça da DGPI do branqueamento de capitais e da corrupção.

Posteriormente, passou-se à análise e comparação dos dados numéricos recolhidos. Na generalidade, os elementos estatísticos são públicos, como por exemplo os presentes no Portal das Finanças e nas Estatísticas da Justiça. Porém, os documentos fornecidos pela unidade de informação da Polícia Judiciária careceram de um prévio pedido de autorização e posterior marcação de reunião com o técnico da Judiciária que acompanhou as consultas e a recolha de informação.

A informação quantitativa recolhida foi inicialmente apresentada graficamente sob a forma de figuras, tabelas e diagramas, e sequencialmente estudada a evolução e a comparação entre os vários números.

Os diversos dados obtidos permitiram conhecimento numérico de casos de branqueamento de capitais e do seu método de funcionamento. Através dos mesmos foi possível analisar valores, ao longo de diversos anos. O estudo permitiu verificar como é que o esquema de circulação de capitais entre várias contas, entre diversas entidades e países designados de paraísos fiscais (*offshores*) conduziram aos objetivos destas transações – menor pagamento de impostos por grandes empresas e por particulares, bem como lavagem de dinheiro associada a negócios ilícitos, como por exemplo o tráfico de drogas e de armas.

Estuda-se esta matéria apresentando alguns casos reais de escândalos, tanto em Portugal como no estrangeiro, que pela sua relevância foram alvo de polémica e elevado desenvolvimento nos *media* a nível mundial e com consequências extremamente negativas na imagem que algumas multinacionais, grandes riquezas particulares, diversas instituições financeiras, bem como algumas empresas de consultoria e escritórios de advocacia, passaram a ter para a opinião pública.

Relativamente aos casos reais explanados, faz-se referência a entidades acusadas, quais as penalizações aplicadas, bem como as situações que ainda decorrem nalguns processos de BC e acontecimentos associados.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

O objetivo deste enquadramento teórico é abordar todas as temáticas essenciais que dizem respeito ao Branqueamento de Capitais, desde o seu conceito às consequências deste tipo de crimes, considerando que a maior parte das pessoas não tem noção de como está a ser indiretamente afetada. Abordar-se-á, ainda, um tema que está interligado ao BC - o caso da economia paralela. Esta economia, onde se realizam negócios não transparentes e/ou não declarados, funcionando os pagamentos com numerário, permite tornar líquida a lavagem de dinheiro, circulando essas verbas para a economia real - processo que consiste numa das fases do branqueamento de capitais.

2.1. Branqueamento de capitais

2.1.1 Conceito

A designação de BC, ou lavagem de dinheiro, teve início nos anos vinte do século passado quando Alphonse Gabriel Capone usava lavandarias para tornar o seu dinheiro, proveniente da prostituição, do jogo e da extorsão, em dinheiro “limpo”. Em Las Vegas foi utilizado o primeiro casino para lavagem de dinheiro.

De acordo o sítio BCFT (2019) «O branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a proveniência dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez decorrente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.» De acordo com o artigo 368ºA do Código Penal, é considerado agente de BC quem «Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita.».

O BC, devido à sua origem ilícita, está muitas vezes ligado a outro fenómeno que é a economia paralela ou economia não registada, ou seja, são todos os rendimentos que não são contabilizados pelo Estado (operações ilícitas a montante do branqueamento).

Como já referido anteriormente, o BC é proveniente de atos ilícitos, que podem ser provenientes de tráficos de droga, de armas, de pessoas, de jogos ilegais, e entre outras situações, acabando por conduzir a outro fenómeno que é a economia paralela. Nos casos

em que o BC é proveniente de rendimentos ilegais, Gonçalves (2014) considera que grande parte desses rendimentos acabam por ser “limpos” através de transações de capitais nos mercados financeiros, da economia paralela e/ou das empresas associadas à evasão fiscal. O branqueamento de capitais também pode relacionar-se com o financiamento ao terrorismo passando assim o BC a ter uma definição inversa: no tradicional BC procura limpar-se dinheiro proveniente de atividades ilícitas; na utilização de verbas gastas em atividades terroristas, promove-se a circulação de capitais entre diversas entidades e *offshores* de modo a demonstrar que esses gastos foram utilizados em atividades legais. O BC pode ser considerado como o “fim da linha” para muitos esquemas desde tráfico de droga, de prostituição, terrorismo, evasão fiscal, de jogos ilegais, entre outros. O BC tem a finalidade de dar um ar lícito a todo o dinheiro proveniente de muitos esquemas ilegais existentes, como tal, o branqueamento de capitais é apenas uma consequência de muitos outros atos.

Figura 1: Resumo do branqueamento de capitais



Fonte: Jesus (2016)

2.1.2. Fases do branqueamento de capitais

Existem algumas opiniões acerca das fases de BC. Alguns autores, tal como Satula (2010), o portal BCFT (2019), entre outros, referem a existência de três fases no processo de BC: colocação de dinheiro líquido, circulação e integração.

Como referido anteriormente, o Portal de BCFT (2019) define três fases no branqueamento de capitais:

- Colocação (*Placement*) – Esta primeira fase consiste na divisão, em partes pequenas, do rendimento nos circuitos financeiros e não financeiros, por exemplo, depósitos bancários, operações cambiais de baixo valor, injeção de capital através das contas de sociedades ou empresas em falência. Este procedimento destina-se à introdução no mercado bancário de grandes quantidades em numerário, com a finalidade de poderem vir a ser utilizadas posteriormente.
- Circulação (*Layering*) – Nesta segunda fase, o que se pretende é esconder a origem do dinheiro inicial, para isto, quantas mais operações se realizarem, como por exemplo transferências e transações, mais difícil será chegar ao ponto de partida inicial.
- Integração (*Integration*) – Após a dissimulação dos rendimentos, estes aparentam ter uma origem lícita e, com isto, o próximo passo será aplicar o dinheiro na economia com a compra de bens ou serviços.

Ao longo destas três fases de BC, se inicialmente existirem mecanismos de controlo, tornar-se-á mais fácil às entidades aperceberem-se de tal crime, pois quanto mais para a frente, mais difícil é reconhecer a origem do dinheiro.

Figura 2: Fases do branqueamento de capitais



Fonte: Dias (2012), adaptado para português

2.1.3. Técnicas de branqueamento de capitais

As técnicas de BC são métodos que têm como finalidade colocar o dinheiro proveniente de rendimentos ilícitos no mercado económico e financeiro oficial, em que de forma segura se contornam os limites legais, de modo a que mais tarde seja possível utilizá-lo de forma legal. Nos dias de hoje, devido à globalização, à rápida transferência de verbas entre várias contas e diversos países, cada vez é mais fácil praticar o ato de branqueamento de capitais.

Continuando ainda com a temática da globalização, para Satula (2010) este fenómeno e o de uma maior facilidade de circulação de pessoas e bens facilitaram mais negócios ilícitos, tráfico de drogas, de armas, de pessoas, terrorismo e também processos de BC. Existem inúmeras técnicas para branqueamento de capitais de entre as quais expomos alguns exemplos analisados por Satula (2010):

- **Operações offshore** - Uma operação *offshore* consiste na transferência de valores para um determinado local onde a tributação é inferior em comparação à do país de origem. Um dos aspetos importantes de uma empresa *offshore* é o facto de, nos paraísos fiscais, haver proteção dos titulares das contas e seus sócios/acionistas, dificultando assim o conhecimento dos proprietários do dinheiro, quer seja lícito ou ilícito. Gonçalves refere (2014, p. 37/38): «Unger (2007) mostra que dois terços dos capitais para branqueamento de todo o mundo são transferidos para 20 países sendo a maior parte destes países desenvolvidos... Ao acomodar estes 20 países em regiões, o estudo de Unger (2007) sugere que 31% do branqueamento de capitais é feito nas Américas, 31% na Europa e 5% na Ásia.»;
- **Aquisição/Venda fraudulenta de imóveis** - Nestes casos, o que pode acontecer, é que o comprador e vendedor acordem transacionar um imóvel por um valor inferior ao real, recebendo assim o vendedor o montante restante por “fora”, não registando então uma mais-valia; por outro lado o comprador pode mais tarde vender o imóvel pelo preço de mercado que irá apresentar uma mais-valia;
- **Jogos de fortuna e azar** - Este tipo de técnica, que muitas vezes envolve grandes quantias e por norma é dinheiro “vivo”, torna fácil limpar esse mesmo dinheiro justificando que foi ganho num casino;
- **Aquisição/Vendas de metais preciosos ou antiguidades** - Nestes tipos de casos acontece que muitas vezes, ou na grande maioria, não existe um valor fixo que reflita o valor do bem, o que é bom para quem quer branquear, pois com a especulação de preços consegue comprar ou vender de forma a que mais tarde consiga obter um lucro lícito;
- **Fracionamento/Smurfing** - O fracionamento/*smurfing* consiste na subdivisão de montantes de forma a que os valores sejam inferiores aos permitidos depositar nas contas, para que os bancos não desconfiem das transações e mais tarde se consigam juntar todos estes valores numa só conta com algum propósito, por exemplo um contrato de compra/venda;

Figura 3: Estruturação do “Smurfing”



Fonte: Jesus (2016)

- **Vendas fictícias** - Consiste na contabilização de vendas não ocorridas, de valores equiparados aos provenientes de atividades ilegais, procurando assim a justificação para esses rendimentos. Posteriormente, estas verbas poderão ser utilizadas para aquisição de bens ou serviços na economia formal.

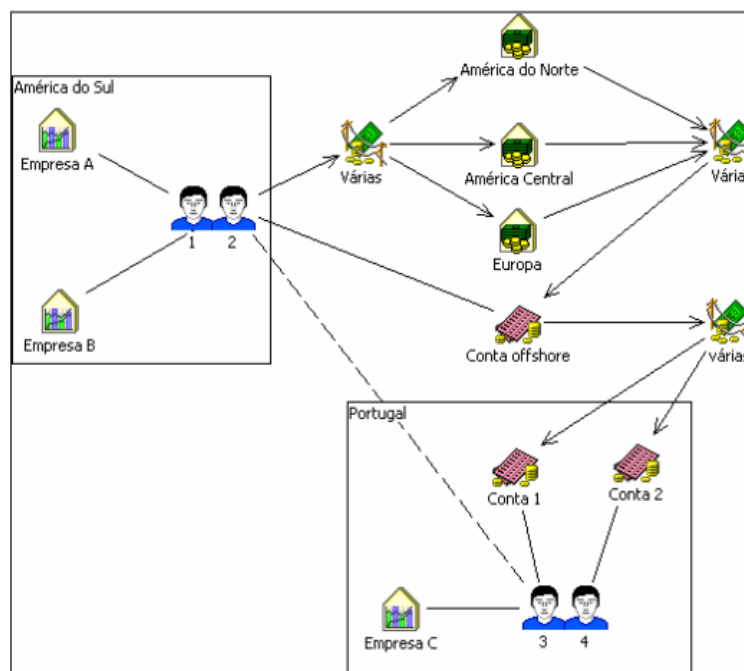
Figura 4: Vendas fictícias



Fonte: Jesus (2016)

- **Empresas fictícias e empresas de fachada** - Empresas fictícias/empresas fachada são uma das técnicas mais comuns quando se fala de branqueamento de capitais. Uma empresa fictícia é uma empresa que existe apenas no papel ou tem uma residência de forma a provar a sua “existência”. Já a empresa fachada é a empresa que pode estar em funcionamento no mercado com o intuito principal de dar origem lícita ao rendimento ilícito.

Figura 5: Empresas fachada



Fonte: OBEGEF - O processo de branqueamento de capitais

Como sabemos, estas técnicas não são novidade. Contudo, o controlo foi aumentado levando os criminosos a procurar outros tipos de técnicas e até mesmo outros setores de atividade. Neste sentido, e em concordância com Satula (2010), com o fenómeno de branqueamento de capitais a aumentar ao longo dos anos, também ao longo desses períodos foram sendo criados mecanismos para combate a este crime; em sentido contrário, os autores destas fraudes foram gerando novos mecanismos para conseguirem continuar com a prática do crime de BC.

Uma das técnicas que a globalização veio permitir foi o BC através de jogos virtuais, convertendo dinheiro real em dinheiro fictício do jogo e conseguindo, assim, transferir o dinheiro por diversas partes do mundo. Este tipo de técnica dificulta, e muito, as entidades supervisoradoras, pois, em regra, nunca se sabe quem é o indivíduo que está por detrás do ecrã.

2.1.4. Características essenciais do branqueamento de capitais

Genericamente, tal como Satula (2010) refere, as características de BC dividem-se em quatro pontos:

- **Internacionalização da atividade branqueadora** - A globalização veio permitir que muitas atividades passassem a ser internacionais apenas à distância de um simples *click*. Desde a chegada da *Internet* que é bastante simples e rápido transferir dinheiro de um país para outro numa questão de segundos. Estas transações dificultam e muito os investigadores na descoberta da origem do dinheiro, tornando-se ainda mais complicado quando as transações são feitas para países nos quais existe pouca ou nenhuma legislação acerca de BC, e os próprios países não colaboram nessas mesmas investigações quando solicitados para tal, podendo considerar assim que existem alguns países onde a luta contra o branqueamento é claramente insuficiente e não existe qualquer interesse por parte dos mesmos.
- **Volume do fenómeno** - A atividade de BC faz circular milhões de euros; contudo, quanto maior o volume transacionado maior a dificuldade em ocultar a sua proveniência. Quando se pretendem branquear muitos milhões de euros de forma eficiente é exigida uma estrutura organizacional capaz de realizar transações com elevada sofisticação sendo naturalmente dispendiosa. Um ponto negativo que o volume de fenómeno tem é a quantidade de pessoas que sabe do esquema que se pratica, pelo que quando um deles é apanhado, pode, muito facilmente, submergir toda a organização como aconteceu no caso do *Al Capone*.
- **Profissionalização** – Como qualquer crime que se pretenda fazer, este deve ser o mais sofisticado e inovador possível para que os investigadores tenham muita dificuldade em perceber que estão perante um caso de corrupção, ou de qualquer outro crime, e no que diz respeito ao BC não será diferente, pois assim terão muito mais tempo e liberdade para poder lavar o dinheiro.
- **Diversidade de Técnicas**- No que diz respeito à diversidade de técnicas, haverá um ponto onde se aborda esta temática. No entanto, o que se pretende transmitir é que existem diversas técnicas e áreas possíveis desde o jogo à venda/compra de bens de luxo para se branquear o dinheiro.

2.1.5. Paraísos fiscais

Paraíso fiscal tem diferentes definições dependendo da finalidade para a qual é usado. Não são considerados apenas paraísos fiscais os países nos quais existe uma menor tributação, mas também onde há formas de atrair o investimento.

Outro conceito possível, transcrevendo Silva (2012,p.10) «Em termos genéricos, um paraíso fiscal pode ser definido como «um país ou um território que atribua a pessoas físicas ou colectivas vantagens fiscais suscetíveis de evitar a tributação no seu país de origem ou de beneficiar de um regime fiscal mais favorável que o desse país, sobretudo em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre as sucessões”».

Em Portugal, de acordo com o relatório anual de segurança interna de 2018, receia-se que a criação de algumas empresas possa ter como finalidade o branqueamento de capitais, dada a facilidade e a rapidez de criação das mesmas.

De acordo com Silva (2012) existem condições fundamentais para se poder classificar algo como paraíso fiscal, sendo elas:

- A existência de impostos reduzidos ou mesmos nulos. Caso só existam impostos indiretos irão utilizar-se as outras três condições para decidir se o território é considerado como paraíso fiscal;
- Segredo comercial e bancário: não divulgação dos titulares das contas bancárias e da identidade dos verdadeiros proprietários das sociedades que ali investem;
- Estabilidade política e económica: fator essencial para os investidores num paraíso fiscal é a confiança quanto ao futuro político e económico do país;
- Moeda e controlo de câmbios: países que, além da tributação baixa ou mesmo nula, permitem facilmente a reciclagem desses capitais através da prática de uma política cambial liberal para os não residentes;
- Outras características típicas dos paraísos fiscais são: inexistência de troca de informações, entre territórios que favoreçam o contribuinte em termos de redução de impostos fiscais devido a leis/normas do território do qual o contribuinte escolheu; caso sejam autorizados benefícios fiscais a não residentes que não exercem qualquer atividade no país.

Os paraísos fiscais facilitam o branqueamento e a origem de fundos (subfaturação ou sobrefaturação).

No que diz respeito à facilidade de branqueamento de capitais, esta tem como nome paraíso penal que são os territórios nos quais existe pouca/nenhuma lei/norma para matérias como corrupção, branqueamento de capitais, entre outras atividades ilegais, e que acaba por favorecer o contribuinte, pois não interessa de todo ao território em questão fazer as comunicações necessárias ao país de origem do contribuinte e conseguindo, ainda, ajudar a dar um ar lícito ao dinheiro proveniente do seu país, fazendo assim cumprir as três fases do branqueamento de capitais. Outro elemento facilitador são os bancos de países ou regiões consideradas paraísos fiscais como por exemplo, Hong Kong, Panamá, que estão sob o sigilo bancário intransigente, não permitindo qualquer comunicação ao país de origem do contribuinte, mesmo quando é solicitado para cooperar em alguma investigação.

A utilização de paraísos fiscais visa:

- Afastar os fundos de onde são provenientes;
- Aumentar a dificuldade de identificar a origem do dinheiro através de várias movimentações;
- Permitir a utilização de dinheiro ilícito após uma justificação plausível que tornou o dinheiro lícito.

A camuflagem da origem de fundos no branqueamento de capitais pode ser considerada como o início do branqueamento de capitais, no entanto, existem opiniões contrárias aquando da punição sobre o autor do crime nesta primeira etapa, existindo quem considera que deve ser punido apenas quando seja provada a existência de algum procedimento complementar para além da camuflagem do dinheiro.

Uma das maneiras mais utilizadas na ocultação da origem de fundos é a subfaturação ou sobrefaturação onde se criam empresas fictícias para se simularem compras e vendas de bens ou serviços para que seja possível dar mais tarde uma origem “limpa” ao rendimento ilícito. De acordo com a portaria nº150/2004 de 13 de fevereiro, a lista dos países, territórios e regiões de tributação com regimes de tributação privilegiada são

Tabela 1: Lista de paraísos fiscais

1) Andorra	22) Hong Kong	43) Ilhas Maldivas	64) Panamá
2) Anguilha	23) Ilha de Guam	44) Ilhas Marianas do Norte	65) Polinésia Francesa
3) Antigua e Barbuda	24) Ilha de Kiribati	45) Ilhas Marshall	66) Porto Rico
4) Antilhas Holandesas	25) Ilha de Man	46) Ilhas Natal	67) Qatar
5) Aruba	26) Ilha de Niue	47) Ilhas Palau	68) República Árabe do Yémen.
6) Ascensão	27) Ilha de Pitcairn	48) Ilhas Salomão	69) República de Vanuatu
7) Bahamas	28) Ilha de Queshm	49) Ilhas Svalbard (3)	70) Samoa Americana
8) Bahrain	29) Ilha de Santa Helena	50) Ilhas Turks e Caicos	71) Samoa Ocidental
9) Barbados	30) Ilha de São Pedro e Miguelon	51) Ilhas Virgens Britânicas	72) Santa Lúcia
10) Belize	31) Ilha de Tokelau	52) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América	73) São Cristóvão e Nevis
11) Bolívia	32) Ilha de Norfolk	53) Jamaica	74) São Marino
12) Brunei	33) Ilha de Tristão da Cunha	54) Jordânia	75) São Vicente e Grenadinas
13) Costa Rica	34) Ilha Tuvalu	55) Koweit	76) Seychelles
14) Djibouti	35) Ilhas Bermudas	56) Labuán	77) Suazilândia
15) Dominica	36) Ilhas Cayman	57) Líbano	78) Sultano de Omã
16) Emiratos Árabes Unidos	37) Ilhas Cocos e Kelling	58) Libéria	79) Tonga
17) Gâmbia	38) Ilhas Cook	59) Liechtenstein	80) Trindad e Tobago
18) Gibraltar	39) Ilhas do Canal (1)	60) Maurícias	81) Uruguai
19) Grenada	40) Ilhas do Pacífico (2)	61) Mónaco	
20) Guiana	41) Ilhas Falkland ou Malvinas	62) Monserrate	
21) Honduras	42) Ilhas Fiji	63) Nauru	

Fonte: PWC (2020) – Guia Fiscal 2020 - Paraísos Fiscais

Legenda: 1) Inclui Alderney, Guernsey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou, Jersey e Lihou.

2) Restantes Ilhas do Pacífico não compreendidas nesta lista

3) Arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya

Os paraísos fiscais não são apenas escolhidos pela sua menor tributação, mas também graças ao sigilo bancário presente no seu sistema financeiro - princípio ético a que os funcionários estão sujeitos.

Uma das razões da escolha de determinado paraíso fiscal resulta da não colaboração com as entidades internacionais em investigações relacionadas com a lavagem de dinheiro. Segundo o jornal Observador (2016), existiam alguns *offshores* que não colaboravam com as entidades internacionais «Há pelo menos quatro *offshores* europeus nessas condições: Andorra; Mónaco; Liechtenstein e a Ilha de Guernsey, no canal da Mancha».

A Suíça durante muitos anos, foi escolhida por não reportar a informação que devia, quando solicitada, devido ao sigilo bancário.

Com esses objetivos existem algumas leis que nos últimos anos têm vindo a ser implementadas em atividades financeiras e não financeiras, o que faz com que exista o dever

de controlo, colaboração que está previsto na lei 83/2017 de 18 de agosto. Esta lei impõe algumas obrigações com o intuito de prevenir o BC.

Alguns artigos que definem as obrigações que as entidades previstas nesta lei têm:

- Dever de Controlo artigos 12º a 22º;
- Dever de identificação e de diligência artigos 23º a 42º;
- Dever de comunicação artigos 43º a 46º;
- Dever de abstenção artigos 47º a 49º;
- Dever de recusa artigo 50º;
- Dever de conservação artigo 51º;
- Dever de exame artigo 52º;
- Dever de colaboração artigo 53º;
- Dever de comunicação, abstenção e colaboração artigo 56º.

O dever de controlo tem como principal objetivo fazer uma gestão de risco de BC/FT o mais competente possível, sejam riscos comuns ou potenciais. No que diz respeito às normas de prevenção de BC/FT, estas devem ser cumpridas de acordo com as leis, em proporção da natureza, da grandeza, da atividade e da dificuldade.

O dever de identificação e de diligência consiste na obrigação de fazer a verificação de procedimentos de identificação e diligência dos seus clientes quando:

- Tenham um vínculo de negócios;
- Façam transações esporádicas superiores a 15.000€, transferências eletrónicas superiores a 1.000€ e transações iguais ou superiores a 2.000€ nos casos de entidades que estejam presentes no Decreto-Lei 66/2015 de 29 de abril (casinos, bingos, lotarias, ...);
- Tenham atos que se possam relacionar com BC/FT abstraindo o valor;
- Possa haver incerteza sobre os dados anteriormente recolhidos.

É também importante saber o intuito e a essência do vínculo de negócio, saber o início e o fim da operação quando esta seja de carácter esporádico e fazer um acompanhamento de forma a controlar toda a operação para que a mesma corra dentro dos parâmetros exigidos por lei.

O dever de comunicação serve para informar operações suspeitas por parte das entidades competentes que sejam reportadas à Unidade de Informação Financeira e ao Departamento

Central de Investigação e Ação Penal sempre que exista alguma razão ou que desconfiem de determinada operação/comportamento.

O dever de abstenção permite às entidades obrigadas que não executem qualquer atividade ou atividades quando têm incerteza de que as operações possam estar ligadas a atividades ilegais ou a BC/FT.

O dever de recusa possibilita às entidades não iniciarem vínculos de negócio, operações esporádicas quando não se obtêm as informações necessárias dos clientes como identificação/confirmação do cliente, da pessoa respetiva incumbida de representar implicando também a avaliação do beneficiário efetivo, da disposição do património e da fiscalização do cliente.

O dever de conservação obriga à preservação, durante sete anos, do reconhecimento do cliente, de todos os ficheiros, cópias, registos, dados eletrónicos, registos e análises.

O dever de exame obriga a que as instituições tenham uma particular cautela e ponderação na conduta, movimento, negócio sempre que existam indícios de que estes possam ser de carácter criminoso ou relacionados com BC/FT.

O dever de colaboração serve para as entidades competentes concederem toda e qualquer informação em tempo útil e apropriado quando estes têm o requerimento das entidades.

No artigo 56, as entidades são obrigadas a dar toda e qualquer informação sobre determinado cliente quando seja solicitada, não infringindo assim o dever de segredo. Devem também preservar a entidade dos seus funcionários/colaboradores.

Por fim, em anexo, encontram-se alguns artigos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, que definem os deveres de forma resumida frisando aspetos importantes.

2.1.6. Consequências do branqueamento de capitais

O BC é um problema à escala mundial que afeta a maior parte da economia mundial se não toda ela na generalidade. Como sabemos, a origem do BC vem de atividades ilegais ou criminosas como drogas, prostituição.

Uma das consequências, para a sociedade, é a utilização do dinheiro de BC no financiamento de terrorismo o que acaba por afetar a segurança dos cidadãos. Segundo o portal do BCFT (2019), o financiamento de terrorismo tem uma função diferente do BC «A prevenção e o

combate a esta prática criminosa constituem um enorme desafio. Ao contrário do que sucede no branqueamento de capitais, em que o objetivo fundamental do branqueador é o de ocultar a origem dos fundos, no financiamento do terrorismo um dos propósitos primários dos financiadores é o de ocultar a finalidade a que os fundos se destinam, residindo uma das maiores dificuldades no facto de, frequentemente, os montantes envolvidos serem relativamente baixos ou mesmo de origem lícita, tornando mais difícil a deteção das operações em causa.»

Outra das consequências é o facto de a economia ser afetada desde o consumo ao emprego. Como refere Jesus (2016,p.39) «Na opinião do autor Unger e Van Der Linde (2013), a lavagem de dinheiro pode afetar a economia real, distorcendo o consumo, poupança, investimento, inflação, concorrência, comércio e emprego. Além disso, a lavagem de dinheiro pode afetar o setor financeiro com aumento do risco de solvabilidade, reputação e integridade do setor. Lavagem de dinheiro, por outro lado, porque aumenta os lucros para o setor financeiro e leva à grande disponibilidade de crédito.»

Por sua vez, as consequências económicas podem aumentar os riscos e instabilidade no setor financeiro conduzindo, assim, a possíveis problemas de reputação do mesmo. Da mesma maneira, ao trazer instabilidade aos cidadãos e à economia, irá inevitavelmente provocar um menor investimento estrangeiro no nosso país, com a diminuição de taxas de juro e o poder de compra em relação aos outros países. Outra consequência económica do branqueamento de capitais pode ser a concorrência desleal efetuada por empresas fictícias/empresas fachada que se usam apenas para “limpar” fundos acabando por ter um impacto em todas as outras empresas do mesmo setor de atividade que não conseguirão praticar os mesmos preços, em virtude destas empresas apenas procurarem a lavagem de dinheiro.

Apresenta-se uma tabela de alguns exemplos de consequências do BC presentes com base no estudo de Miguel (2017,p.44).

Para se atingir o BC ocorrem ações socialmente prejudiciais como mortes, muita dependência, sofrimento que é trazido por crimes como a droga, prostituição, casino, etc. Estas consequências colaterais são pouco ou nada referidas, quando se aborda o crime de BC, mas que acabam por afetar diariamente os cidadãos de diversas maneiras.

Tabela 2: Exemplos de consequências de BC

Corrupção e suborno	Aumento da criminalidade
Aumento da volatilidade das taxas cambiais e de juro	Contaminação do negócio lícito pelo ilícito
Distorção do investimento e da poupança	Riscos para a solvabilidade e liquidez do sector financeiro
Aumento artificial dos preços	Reputação do sector financeiro
Concorrência desleal	Aumento das entradas de capital
Alterações das importações e das exportações	Perdas para as vítimas e ganhos para o autor
Efeitos sobre as taxas de crescimento	Distorções das estatísticas económicas
Efeitos sobre o produto, o rendimento e o emprego	Alterações do investimento direto estrangeiro
Diminuição das receitas públicas;	Prejuízo das instituições políticas
Alterações na procura de moeda, nas taxas cambiais e de juro	Prejuízo dos objetivos da política externa
Maior disponibilidade de crédito	Aumento do terrorismo
Distorção do consumo	Ameaças à privatização

Fonte: Miguel (2017)

2.1.7. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo

Nos últimos 20 anos e de acordo com a figura 6 que resume as leis e portarias criadas desde 1993, Portugal tem criado alguma legislação:

- Em 1993 foi criado o DL nº15/93 de 22 de janeiro que é designado por Lei das drogas, o que fez com que Portugal tivesse a obrigação de incluir na sua legislação interna o crime de branqueamento de capitais. Ao longo dos últimos anos tem havido mexidas nesta lei, sendo revogado várias vezes, com a lei 52/2003 de 22 de agosto, entre outros e pelo art 65 da Lei 25/2008 de 5 de Junho.
- Até ao ano de 2004, o crime de branqueamento não constava no código penal, surgindo assim o art 368 A do mesmo, revogando todas as leis anteriores.

- Em 2008, houve uma transposição da Diretiva 2005/60/CE da Diretiva 2006/70/CE e consequente revogação da Lei n.º11/2004 que veio estabelecer medidas de combate ao BCFT.

De acordo com o Banco de Portugal (2021) há diversa legislação que direta ou indiretamente, combate o BCFT; citam-se as mais recentes:

- “Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto - Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto - Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.
- Lei 92/2017, de 22 de agosto, que obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000.
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.
- Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro - Altera a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis.”

Por parte da União Europeia no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, também têm sido criadas normas legislativas no combate ao mesmo fenómeno. Citando-se novamente o Banco de Portugal (2021):

- “Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais.
- Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal.
- Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 - altera a Diretiva (UE) 2015/849, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho de 6 de dezembro de 2016, relativa ao acesso às informações anti-branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.
- Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia.
- Regulamento (UE) 2015/847, de 20 de maio 2015 – Estabelece as informações sobre o ordenante que devem acompanhar as transferências de fundos.
- Regulamento Delegado (UE) 2019/758 da Comissão de 31 de janeiro de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas reguladoras das medidas mínimas e do tipo de medidas adicionais que as instituições de crédito e financeiras devem tomar para mitigar o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em determinados países terceiros.
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1108 da Comissão, de 7 de maio 2018 - completa a Diretiva (UE) 2015/849, estabelecendo normas técnicas de regulamentação sobre os critérios de nomeação e funcionamento dos pontos de contacto centrais dos emitentes de moeda eletrónica e dos prestadores de serviços de pagamento.

- Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016 - completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, procedendo à identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas.”

Como é de conhecimento público, o terrorismo tem vindo a aumentar nos tempos, sendo que a Europa tem sido palco de algum desses acontecimentos que contribuiu para um clima de instabilidade. Contudo, muitas vezes o terrorismo tem rendimentos provenientes de branqueamento de capitais e com isso a prevenção sobre o financiamento do terrorismo faz com que seja cada vez mais necessário a implementação de medidas e políticas que reduzam a possibilidade de acesso a estes rendimentos.

O GAFI é um grupo cuja principal missão é o combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Deste modo, e através de estratégias e objetivos ajudam os países que colaboram neste tipo de prevenção, a guiarem-se por determinadas normas, de maneira que os países consigam ser mais eficientes e eficazes com essas normas. Através do relatório do GAFI “*Consolidated FATF strategy on combatting terrorist financing*” são apresentadas algumas recomendações (a seguir referidas apenas como R):

- «Identificar, avaliar e perceber os riscos do financiamento do terrorismo (R.1);
- Compreender o crime de financiamento do terrorismo como uma ofensa distinta (R.5);
- Existirem multas e congelamento de ativos dos terroristas (R.6);
- Equipar as Unidades de Informação Financeira com todos os poderes e recursos necessários (R.29-31);
- Detetar e prevenir a circulação do dinheiro entre países (R.32);
- Garantir e promover a cooperação internacional e nacional (R.2, R.37-40);
- Adotar medidas preventivas em determinados setores que possam ser “desprezíveis” por se tratarem de empresas financeiras/não financeiras ou organizações sem fins lucrativos (R.8-23). »

Como demonstrado anteriormente, nos últimos 20 anos têm sido criadas algumas leis que ajudam na prevenção do combate ao BC e ao FT, sendo que estas alterações/melhorias estabelecidas têm como objetivo uma melhor eficácia e eficiência no combate à prevenção.

De seguida está demonstrado um breve resumo das leis e portarias em Portugal nos últimos 20 anos.

Figura 6: Resumo das leis e portarias ao longo dos últimos anos

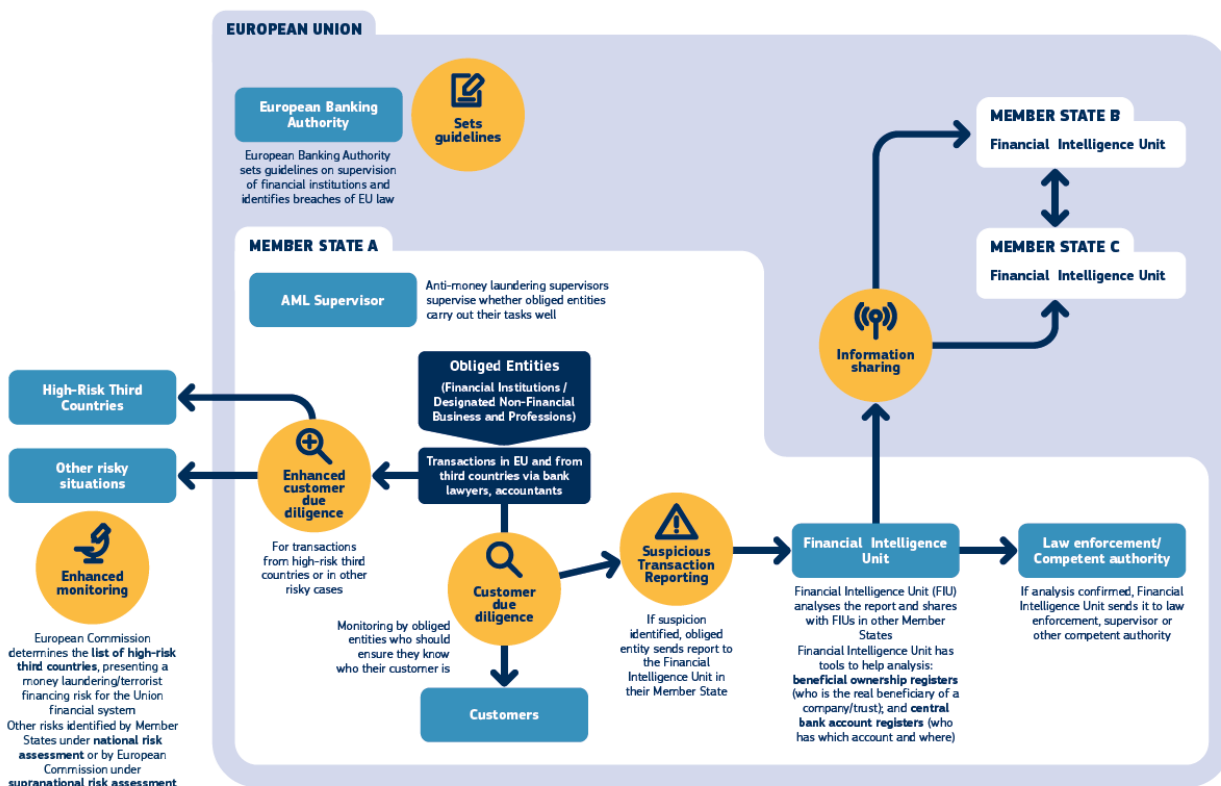
Ano	Legislação	Aparecimento	Breve descrição
1993	DL n.º 15/93, 22 de janeiro	Transposição da Convenção de Viena e da Convenção de Estrasburgo	Criminaliza o pequeno tráfico e o tráfico de drogas (vulgarmente denominado por Lei das Drogas).
2002	Lei n.º 5/2002, 11 de janeiro	Atualização da Lei n.º 325/95	Determina a quebra do segredo profissional, regime de recolha de provas e perda de bens a favor do Estado.
2003	Lei n.º 52/2003, 22 de agosto	Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de junho)	Estabelece medidas de combate ao terrorismo.
2004	Lei n.º 11/2004, 27 de março	Transposição da Diretiva 2001/97/CEE e atualização do DL n.º 15/93	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita; surge o art.º 368.º - A do Código Penal português.
2008	Lei n.º 25/2008, 5 de junho	Transposição da Diretiva 2005/60/CE, da Diretiva 2006/70/CE e revogação da Lei n.º 11/2004	Medidas preventivas e repressivas das atividades do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.
2013	Portaria n.º 150/2013, 19 de fevereiro	Atualiza a Portaria 41/2009	Aprovada a lista de países europeus ou jurisdições que integram o conceito de "país terceiro equivalente", para efeitos de aplicação do regime comunitário em vigor em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
2013	Despacho 9125/2013, 1 de julho		Constituição de um Grupo de Trabalho GAFI (Grupo de Ação Financeira).
2015	Lei n.º 72/2015, 20 de julho	Cumprimento da Lei n.º 17/2006, 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal	Define objetivos, prioridades e orientações de cariz criminal para o biénio 2015-2017.
2015	Resolução de Conselho de Ministros 88/2015, 1 de outubro		Cria a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
Ano	Legislação	Aparecimento	Breve descrição
2017	Lei n.º 83/2017, 18 de agosto	Transposição da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu do Conselho e 2006/70/CE da Comissão; procede à segunda alteração da Lei n.º 52/2003, 22 de agosto e revoga a Lei n.º 11/2004, 27 de março.	Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Fonte: Amaro (2017)

No quadro abaixo, retirado do *site* da *European Commission*, é demonstrado graficamente como se opera na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo. Assim, uma das peças fundamentais, se não a mais importante, para a prevenção é a troca/partilha de informação entre os países, de forma a que consiga achar ligações importantes para apanhar um esquema/operação.

Figura 7: Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo na UE

Preventing money laundering and terrorist financing across the EU
How does it work in practice?



Fonte: Comissão Europeia (2018)

Recomendações do GAFI

No que trata de recomendações por parte do GAFI, como se poderá ver em FAFT (2015) na tabela que representa várias recomendações para todos os países, e do modo como se comportam os países de acordo com as medidas recomendadas. Assim a tabela encontra-se dividida em dois grandes grupos, sendo que o primeiro consiste em classificações que indicam quem cumpre os objetivos pretendidos, avaliados em 11 resultados imediatos. No que diz respeito à segunda parte consiste em saber quais países que adotaram as formalidades técnicas das recomendações sugeridas pelo GAFI, onde é referida a existência de medidas variadas tais como: medidas preventivas (R.9-R.23), medidas para prevenção de lavagem de dinheiro e apreensão de dinheiro (R.3,R.4) , financiamento de terrorismo e financiamento de multiplicação (R5-R8), transparência e benefício efetivo de pessoas jurídicas e empresas

(R.24-R.25), poderes e responsabilidades das autoridades competentes e outras medidas institucionais (R.26-R.35) e por fim a cooperação internacional (R.36-R.40).

Ao analisar-se a primeira parte da tabela de eficácia apercebemo-nos que a maioria dos países deixa muito a desejar no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos pretendidos. Desta forma a maioria das medidas, encontra-se localizada nos dois últimos patamares da avaliação, o que demonstra que é necessário melhorar bastante as medidas implementadas, pois estas não estão a ser suficientes para cumprir os objetivos pretendidos pelo GAFI. De acordo com a segunda parte da tabela, as conformidades técnicas, possuem uma melhor avaliação, apesar de existir um determinado número de recomendações com a avaliação mais alta, pois grande maioria das recomendações está no patamar em que apenas necessita de algumas melhorias para subir para o nível mais alto. No entanto, conseguimos concluir, que em termos gerais, os requisitos técnicos estão a ser maioritariamente cumpridos pelos países, apesar de os resultados imediatos não serem positivos, o que faz pensar que talvez seja necessário a reformulação de alguns aspetos técnicos (apesar destes estarem a ser cumpridos) pois no que toca a termos de eficiência os resultados estão muito abaixo.

2.1.8. Papel do auditor no combate e prevenção de BCFT

Existem alguns procedimentos que as entidades e os revisores oficiais de contas devem realizar, de acordo com o GAT nº16, ao nível da firma e passo a citar:

- “Definição de um modelo eficaz de gestão de risco, com práticas adequadas à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Desenvolvimento de políticas, procedimentos e controlos em matéria de aceitação de clientes e de cumprimento do quadro normativo aplicável, designadamente dos deveres preventivos previstos na Lei BC/FT;
- Definição de programas adequados de formação contínua dos colaboradores, aplicáveis desde a sua admissão, qualquer que seja a natureza do respetivo vínculo, inclusive em matéria de proteção de dados pessoais;”.

Existem também alguns procedimentos que estes devem adotar a nível dos clientes, de acordo com o GAT nº16, e passo a citar:

- “Recolha e registo dos elementos identificativos dos clientes e dos respetivos representantes previstos no artigo 24.º da Lei BC/FT;
- Verificação da identidade do cliente através dos meios comprovativos indicados no artigo 25.º da Lei BC/FT, antes do estabelecimento da relação de negócio com o cliente (não obstante a exceção prevista no n.º 3 do artigo 26.º da Lei BC/FT), podendo ser implementadas medidas simplificadas de identificação quando seja detetado um risco comprovadamente reduzido de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (ver artigo 35.º da Lei BC/FT e Anexo II, que contém uma lista não exaustiva dos fatores e tipos indicativos de risco potencialmente mais baixo);
- Adoção dos procedimentos complementares de diligência previstos no artigo 27.º da Lei BC/FT; • Adaptação dos procedimentos de verificação da identidade e diligência implementados, em função do grau de risco identificado (ver artigo 28.º da Lei BC/FT).”

Durante o planeamento e execução do trabalho, os ROC, têm de ter em conta alguns procedimentos, que constam no GAT nº16:

- “Discutir com a equipa de trabalho os assuntos relativos ao cumprimento da Lei de BC/FT;
- Caso a entidade auditada seja uma entidade financeira ou não financeira sujeita à Lei do BC/FT verificar o cumprimento, no âmbito da ISA 250, dos requisitos da Lei de BC/FT que lhes sejam especificamente aplicáveis;
- Incluir, no dossier de auditoria, o resultado da sujeição da entidade auditada e dos seus beneficiários efetivos à aplicação do sistema de filtragem BC/FT disponibilizado pela OROC; (...)
- Examinar, com especial cuidado e atenção, as condutas, atividades ou operações, sobre as quais incidam os procedimentos de auditoria definidos, cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poder estar relacionadas com fundos ou outros bens que provenham de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e questionar as pessoas responsáveis na entidade sobre o tratamento dado a essas situações em cumprimento da Lei de BC/FT, quando aplicável.”

Ainda durante a fase de planeamento e execução há alguns aspetos que se deve ter especial atenção e passo a citar:

- “A natureza, a finalidade, a frequência, a complexidade, a invulgaridade e a atipicidade da conduta, da atividade ou das operações; o
- A aparente inexistência de um objetivo económico ou de um fim lícito associado à conduta, à atividade ou às operações; o
- Os montantes, a origem e o destino dos fundos movimentados; o
- O local de origem e de destino das operações; o Os meios de pagamento utilizados.”

De acordo com o regulamento nº2/2020 da CMVM existem alguns reportes obrigatórios por parte dos auditores e das entidades revisoras de acordo com Globallawyers (2021) são:

- “As entidades obrigadas de natureza financeira devem elaborar e remeter anualmente à CMVM a informação prevista no Anexo I do Regulamento, até ao dia 28 de fevereiro de cada ano, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, sendo que, atenta a data de publicação do Regulamento (16 de Abril próximo), devem as referidas entidades remeter à CMVM aquela informação, relativa aos anos de 2018 e 2019, até ao dia 30 de junho de 2020.
- Os auditores registados na CMVM no último dia do ano civil imediatamente anterior devem elaborar e remeter à CMVM a informação prevista no Anexo II ao Regulamento, até ao dia 28 de fevereiro de cada ano, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.
- As entidades obrigadas de natureza financeira a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços deverão remeter à CMVM, até 28 de fevereiro de cada ano, um relatório sobre a sua atividade em Portugal quando cumpram, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
 1. a) Prestação de serviços a mais de 1 000 clientes residentes em Portugal no período de referência do relatório;
 2. b) Valor global das comissões cobradas referentes a clientes residentes em Portugal superior a € 2 500 000 durante o período de referência do relatório;

3. c) Clientes não profissionais residentes em Portugal com valor global de operações superior a € 12 500 000 durante o período de referência do relatório.”

As entidades revisoras devem adotar algumas medidas na análise ao BCFT quando este possa ter um risco mais elevado conforme o anexo nº 3 da Lei 83/2017 de 18 de Agosto:

“ 1 - Fatores de risco inerentes ao cliente:

- a) Relações de negócio que se desenrolem em circunstâncias invulgares;
- b) Clientes residentes ou que desenvolvam atividade em zonas de risco geográfico mais elevado, apuradas de acordo com o n.º 3 do presente anexo;(…)

2 - Fatores de risco inerentes ao produto, serviço, operação ou canal de distribuição:

- a) Private banking;
- b) Produtos ou operações suscetíveis de favorecer o anonimato;
- c) Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não associados com o cliente ou com a atividade por este prosseguida; (...)

3 - Fatores de risco inerentes à localização geográfica:

- a) Países identificados por fontes idóneas, tais como os relatórios de avaliação mútua, de avaliação pormenorizada ou de acompanhamento publicados, como não dispo de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, sem prejuízo do disposto na presente lei relativamente a países terceiros de risco elevado;
- b) Países ou jurisdições identificados por fontes credíveis como tendo um nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas;”

2.2. Economia paralela

2.2.1. Conceito

Economia paralela segundo Gonçalves (2014, p.15,16): «Esta definição genérica é subdividida em várias actividades económicas «paralelas». A motivação para a subdivisão vem do esforço da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), das Nações Unidas, com o *System of National Accounts* (SNA93) e da Comissão Europeia com o *European System of National and Regional Accounts* (ESA95) (...) Neste sentido, estas instituições desenvolvem regras de modo a que a contabilidade nacional providencie indicadores reduzidos o mais possível da incidência de actividades não observadas (ou paralelas), e assegure que as actividades paralelas que não possam ser suprimidas sejam devidamente medidas e incluídas nas estimativas do PIB (OCDE,2002). No entanto, por razões sociais ou organizativas, a aplicação destas regras na contabilidade nacional ainda é limitada.».

Assim a economia paralela pode ser subdividida em várias classificações:

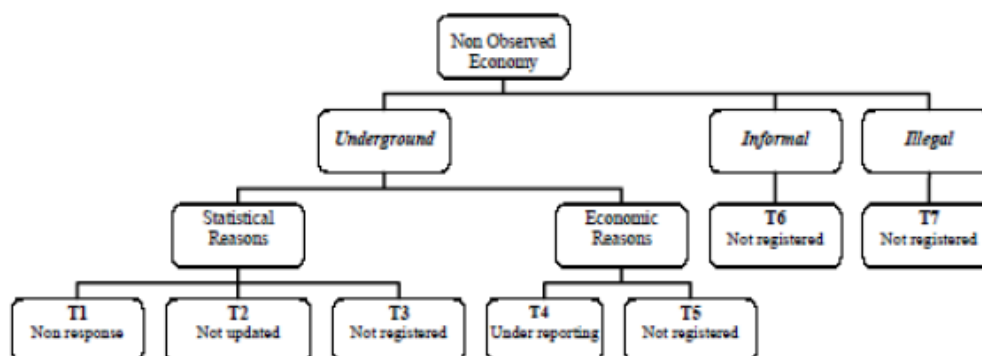
Economia subterrânea – Este tipo de economia está ligada à atividade de produção ou venda de bens ou serviços, tendo como objetivo principal a fuga aos impostos. Um exemplo com que nos deparamos frequentemente pode ser num café ou restaurante onde não seja emitida fatura, havendo assim, um rendimento totalmente livre de impostos.

Economia ilegal – É uma economia que está ligada a atividades ou bens que não sejam legais e não sejam permitidos por lei como é o tráfico de droga, da prostituição, do comércio ilegal de órgãos, entre outras atividades.

Economia informal – Nesta economia, o objetivo é a criação de mais rendimentos e empregos, mas isentos de tributação. Nestes casos estamos a falar de serviços legais, embora em pequena escala. São exemplos de economia informal, empregadas domésticas, artesãos e os famosos biscates.

Autoconsumo – Acontece quando o próprio indivíduo trabalha para si mesmo, ou seja, produz para o seu próprio consumo. O autoconsumo é algo em reduzida escala e já vem de há muitos anos quando nas pequenas aldeias as pessoas plantavam as suas hortas de forma a consumirem os seus próprios bens. O autoconsumo é englobado na economia paralela apenas pelo facto de existir uma maior produção de bens e estes não serem refletidos nas estatísticas ou nas contas nacionais, sendo assim o PIB mais uma vez alterado.

Figura 8: Estrutura da economia paralela



Fonte: Gomes (2015)

2.2.2 Como surge a economia paralela/motivações para a criação da mesma

Fatores que levam à existência de economia paralela:

- Carga tributária elevada;
- Burocracia e atividades económicas fortemente regulamentada e exigente;
- Mercado de trabalho;
- Globalização, tecnologia e crime organizado.

Um dos motivos principais, se não o mais comum que leva as pessoas a praticar ou a optar pela economia paralela, tem a ver com a carga tributária existente, que no caso de Portugal tem um impacto bastante elevado. Isto faz com que estas sintam a tentação de cometer evasão fiscal ou fuga de impostos, aliado ao facto de muitas vezes as coimas aplicadas serem compensadas com o ato realizado pela empresa. No que diz respeito à carga fiscal, inserida num ambiente económico social e político comumente considerado corrupto e de impunidade (países do sul da Europa por exemplo), quanto maior a carga tributária maior a probabilidade de os agentes económicos procurarem a evasão fiscal, contrariamente ao que acontece nos países nórdicos.

Em Portugal a carga fiscal incidente sobre os rendimentos de pessoas singulares incentiva-as, mesmo tendo um trabalho lícito, à fuga aos impostos com o objetivo de evitar tributação. Optando por esse caminho o rendimento será superior.

A burocracia e a regulação em Portugal são outra das razões que motivam as pessoas a optarem pela economia paralela. Quando se fala em burocracia podemos considerar que se

trata de influência da administração pública, dificultando a execução de uma ação com procedimentos oficiais exigentes que, como já mencionado, têm um custo muito elevado para os cidadãos e as empresas.

A burocracia em excesso influencia a escolha pelo trabalho na economia paralela, reduzindo desta forma custos nos trabalhadores e na empresa em comparação com a economia oficial. No caso do mercado do trabalho, este acaba por estar diretamente ligado à carga tributária existente, quer sobre os salários, quer por outros custos obrigatórios por lei, como por exemplo, seguros, limite máximo de horas de trabalho, entre muitos outros dependendo do tipo de atividade em que o setor esteja inserido.

A economia paralela permite que trabalhador e empresa sejam ambos ganhadores dado o menor pagamento de impostos por ambas as partes. Os trabalhos ocasionais ou de curta duração, geralmente de carácter informal, são um exemplo de economia paralela.

O facto de em Portugal e noutros países do sul da Europa, contrariamente aos países nórdicos, os contribuintes considerarem que a carga fiscal paga é demasiado elevada, face aos benefícios produzidos pela utilização dos impostos, incentiva a procura de atividade na economia paralela.

A globalização e a tecnologia facilitaram muito a economia paralela devido à facilidade de transação de moeda que não necessita justificar qualquer movimento quando se trata de pequenos valores. Do mesmo modo o crime organizado esteve sempre associado à economia paralela. Um dado curioso do BC ligado à economia paralela e ao crime é, no livro de Gonçalves (2014,p.36), «Segundo um relatório das Nações Unidas (ONU,2011), em 2009 as atividades criminosas a nível global representavam cerca de 3,6% do PIB mundial, ou seja, 1,51 biliões de euros, excluindo a evasão fiscal. Deste valor, 1,5% do PIB mundial representava os proveitos obtidos nestas actividades, dos quais cerca de 70% foram sujeitos a branqueamento de capitais nos mercados financeiros.»

2.2.3 O impacto da economia paralela na economia

A economia paralela tem forte impacto na economia real, apesar de, à primeira vista, as pessoas não sentirem o seu impacto, porém no final saímos todos penalizados com a distorção da economia que interfere em matérias como a redução do Orçamento de Estado e consequente menor redistribuição de rendimentos pelos contribuintes e prática de atividades económicas e sociais proveitosas para os cidadãos do país.

Explicando agora alguns dos impactos que a economia sofre:

- **Concorrência desleal** – Um dos fatores que mais pesa na economia portuguesa é a carga fiscal, bastante elevada, o que faz com que seja muito difícil empresas que operam e respeitam a economia oficial consigam competir com outras que não têm qualquer obrigação ou que optem por não cumprir as suas obrigações. Uma das consequências que pode surgir desta concorrência desleal é o encerramento de empresas e o respetivo desemprego de todos os funcionários.
- **Finanças públicas distorcidas** - A economia paralela contribui para uma redução dos rendimentos do Estado o que, por consequência, provocará uma diminuição das despesas. Isto faz com que os bens/serviços que o Estado pretenda proporcionar aos seus cidadãos não sejam os melhores nem os mais eficientes. Caso o Estado não tenha hipótese de reduzir nas despesas públicas, a solução mais fácil será o aumento das cargas fiscais para o contribuinte e para as empresas e, mais uma vez, quem acaba por pagar serão os cidadãos.
- **O crescimento económico** - Há quem afirme que a economia paralela ajuda a economia oficial a crescer, visto que grande parte desse rendimento é praticamente gasto na economia oficial existindo assim um aumento do consumo quer de bens quer de serviços. Em sentido inverso há quem refira que a economia paralela faz com que exista uma redução nas receitas fiscais o que por sua vez faz com que exista uma diminuição no crescimento económico.

Para combate à economia paralela é aconselhável maior controlo por parte de organismos do Estado na análise e combate à economia paralela e à sua evasão fiscal.

2.2.4 Medidas para combater a economia paralela

Dada a grandeza do que é a economia paralela e do impacto que esta tem na sociedade e nos cidadãos, é mais do que obrigatório implementar medidas que visem a diminuição deste fenómeno. O Estado português e a União Europeia beneficiarão com a diminuição da economia paralela, pois significará um aumento das receitas fiscais e, por conseguinte, terão melhor Orçamento de Estado podendo investir ainda mais na sociedade e nos cidadãos.

Analisando o Relatório de Atividades Desenvolvidas “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras” (2017), conseguimos perceber que a Autoridade Tributária (AT), teve um foco maior em certas áreas:

- «Reforçar o Combate sobre Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira e à economia paralela.
- Aumentar a Eficácia e Eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira.
- Promover o Cumprimento Voluntário das Obrigações Fiscais e Aduaneiras.
- Aumentar a Eficácia na Gestão Cobrança e Cobrança Fiscal e Aduaneira.»

O combate contra a economia paralela, o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e outros crimes desta natureza aumentou nos últimos anos. O relatório de atividades desenvolvidas sobre “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras” (2017) frisa estes aspetos e passo a citar «Este combate tem vindo a revelar-se cada vez mais uma prioridade absoluta, uma vez que, a quebra de receita originada por estes comportamentos, não só condiciona o nível de qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais, como conduz a níveis elevados de carga fiscal sobre os contribuintes cumpridores.»

Assim, algumas medidas sugeridas/implementadas que foram destacadas por este relatório de “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras” (2017,p. 33) são:

- «Operacionalização do controlo das atividades consideradas de risco no PNAITA – 2017 e o PECFEFA 2015/2017;
- Identificação de áreas de risco efetivo de incumprimento fiscal, com intuitos corretivos e punitivos, recorrendo a novas ferramentas de seleção;
- Reforço da presença no terreno com o objetivo de aumentar a percepção do risco associado ao incumprimento;
- Incremento do n.º de ações de natureza preventiva, através da realização de ações nacionais, direcionadas para áreas ou setores de atividade específicos;

- Operacionalização de ações de controlo de bens em circulação e ações conjuntas e com outras entidades inspetivas;
- Intensificação na utilização dos instrumentos de cooperação internacional, designadamente, os acordos de troca de informação em matéria fiscal, convenções para evitar a dupla tributação, protocolos e cooperação administrativa;
- Intensificação do recurso à ferramenta dos controlos multilaterais;
- Intensificação do recurso a técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais;
- Implementação das ações definidas no âmbito do Sistema de Segurança Interna, relativas às prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada;
- Otimização dos sistemas internos de gestão da informação;
- Desenvolvimento e otimização das aplicações informáticas de suporte à atividade da ITA.»

Em anexo, irei colocar medidas de várias ordens desde âmbito legislativo, criminal, operacional, institucional e no âmbito do relacionamento com o contribuinte.

2.2.5 Relação entre branqueamento de capitais e economia paralela

Após abordar o conceito de BC e de economia paralela, dado serem temas com matérias em comum, procedeu-se à ligação entre si. Como já citado anteriormente, BC consiste no ato de tornar lícito dinheiros provenientes de atividades ilegais ligadas à economia paralela sendo as mais conhecidas o tráfico de drogas, a prostituição, a venda de armas além de escândalos financeiros que se vão descobrindo cada vez mais em inúmeros setores de atividade.

De acordo com o estudo realizado Cabral (2019) o peso da economia paralela em Portugal até ao ano de 2013 é cerca de 22% do PIB.

Neste ponto efetuou-se a ligação entre as duas temáticas já que a maior parte dos branqueamentos de capitais acontece devido às atividades ilegais e à economia paralela que cada vez mais tem vindo a crescer. A implementação de medidas eficazes e eficientes no combate tanto ao BC como à economia paralela irá fazer com que estes dois crimes comecem a perder impacto na economia oficial e por consequência a descida de um poderá implicar a

descida de outro, pois a grande maioria do BC provém de atividades ilegais e da necessidade de tornar “limpo” o dinheiro proveniente dessas atividades.

Ao longo dos últimos anos, foram criadas medidas para fazer com que a colocação de dinheiro no sistema financeiro fosse mais complicada. No entanto, existem cada vez mais formas de colocar o dinheiro no sistema financeiro, sendo a *internet* um dos meios mais facilitadores devido à difícil vigilância e controle.

3. PARTE EMPÍRICA

3.1 Análise dos relatórios de unidade de informação financeira da PJ

Nesta parte empírica apresenta-se a informação relativa ao número de comunicações em Portugal por suspeita de branqueamento de capitais. São apresentadas várias tabelas, cada uma recolhida de entidades Financeiras e de Supervisão (tabela 3), de Entidades não Financeiras e de Fiscalização (tabela 4), de Outras Entidades (tabela 5).

Outros quadros são igualmente apresentados, designadamente, a tabela 6 cujo conteúdo revela o número confirmado de suspeitas de BC; a tabela 7 que expõe o número de casos e seus valores relativos a Propostas de Suspensão de operações suspeitas de BC; a tabela 8 revela por tipologia de infração as percentagens subjacentes; a tabela 9 apresenta, as percentagens de troca de informação (recebidas e enviadas) realizadas entre diversos países; a tabela 10 apresenta percentualmente a Cooperação nacional no interior do Grupo Permanente de Ligação (sediado na Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária); a tabela final (nº 11) divulga as percentagens de difusão de informação/colaboração com outras entidades, por tipos de participantes adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira

Na tabela 3, são apresentados os números de comunicações recebidas de Entidades Financeiras e de Supervisão dos anos 2010 a 2017 (inclusive).

Tabela 3: Comunicações recebidas de entidades financeiras e de supervisão

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Instituições de Crédito	1 061	1 083	1 444	1 771	2 285	2 307	2 698	
Empresas de Investimento e Outras Sociedades Financeiras	995	2 599	953	414	949	1 926	1 722	
Empresas de Seguros e mediadores	4	9	19	11	12	11	11	
Entidades qu prestem Serviços Postais	118	193	152	120	151	133	174	
Banco de Portugal	103	87	80	77	150	172	210	
CMVM	1	1	1			1	2	
Soc Corr, Gest Fund Invest Imob gest patr							16	
Sociedades Corretoras				3	2	3		
Total	2 282	3 972	2 649	2 396	3 549	4 553	4 833	5 799

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2017

Legenda:

1 - Sociedades Corretoras, Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário e gestoras de património

Gráfico nº 1 - Comunicações recebidas de entidades financeiras e supervisão



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

De acordo com a tabela das comunicações recebidas de entidades financeiras e de supervisão podemos analisar que ao longo destes anos o número total de comunicações tem vindo a aumentar progressivamente, com a exceção dos anos 2012 e 2013. Entre 2010 e 2017, as comunicações tiveram um aumento de 2,5 vezes, atingindo o valor máximo em 2017.

Nos elementos estudados existe uma limitação da análise já que só nos anos de 2010 a 2016 são apresentadas as subdivisões do número de comunicações, enquanto no ano de 2017 apenas é indicado o valor total das mesmas.

Entre 2010 e 2016, temos duas instituições que mais colaboraram para o número total de comunicações recebidas de entidades financeiras e de supervisão que são as instituições de crédito e as empresas de investimento e outras sociedades financeiras, conforme destacado no gráfico nº1. Este permite-nos constatar que as instituições de crédito têm tido um aumento progressivo ao longo dos anos, já as empresas de investimento e outras sociedades financeiras apresentam oscilações, embora com tendência de crescimento.

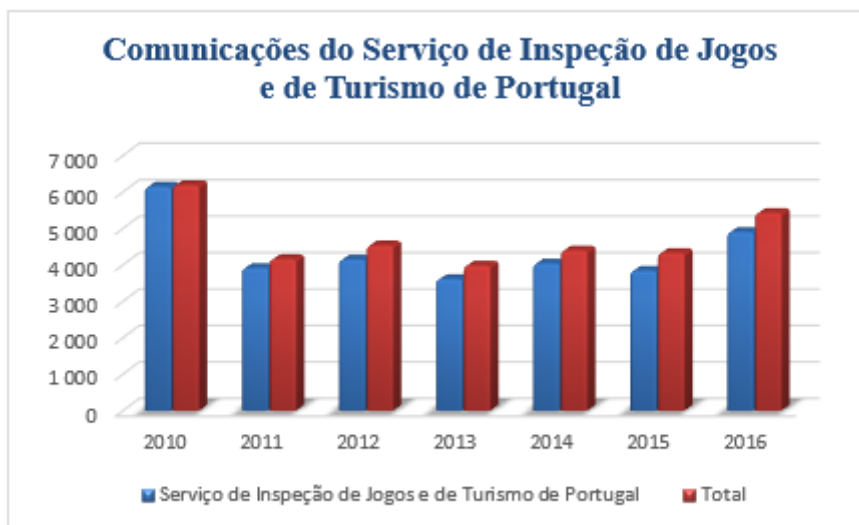
No quadro que se segue, são apresentados os números de comunicações recebidas de Entidades não Financeiras e de Fiscalização dos anos 2010 a 2017 (inclusive); informação adaptada de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 4: Comunicações recebidas de entidades não financeiras e de fiscalização

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Comerciantes de Bens de Elevado Valor	2	7	22		18	32	20	
Notários	5	6	2	4	5		6	
Conservatórias de Registo	39	230	354	333	316	387	460	
Serviço de Inspeção de Jogos e de Turismo de Portugal	6 142	3 912	4 144	3 608	4 036	3 839	4 901	
Inci - Instituto de Construção e do Imobiliário				5	2			
Revisores oficiais de contas				1	2	3		
Comerciantes (pagamentos em numerários >15000€)				22				
SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa				8	13			
OROC							2	
Institutos de Registo e notariado		1			3	8	9	
Sociedades de Medição Imobiliária					1			
Jogos Santa Casa						34		
Cartórios						11		
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica						13	13	
Entidades Exploradoras de jogos de fortuna e azar							14	
Ordem dos Advogados							2	
Entidades Pagadoras de Prémios de Apostas ou Lotarias		1	13					
Total	6 188	4 157	4 535	3 981	4 396	4 327	5 427	4 720

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2017

Gráfico nº 2 - Comunicações do Serviço de Inspeção de Jogos e de Turismo de Portugal



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

Analisando a tabela de comunicações recebidas por entidades não financeiras e de fiscalização, verificamos que o número total de comunicações diminuiu entre 2010 e 2017.

Repete-se a limitação de análise nos anos de 2010 a 2016 em que são apresentadas as subdivisões do número de comunicações, enquanto no ano de 2017 apenas é indicado o valor total das mesmas.

Conforme se verifica no gráfico nº2 a entidade que mais comunicações apresentou foi o Serviço de Inspeção de Jogos e de Turismo de Portugal, com um peso mínimo de 90% sobre o total de comunicações. Ao longo dos anos tem havido oscilação no número de comunicações, com tendência decrescente, atingindo no ano de 2013 o valor mais baixo.

Na comunicação de entidades não financeiras e de fiscalização em conjunto com outras entidades, as conclusões de Miguel (2017) apresentam semelhanças com a análise realizada nesta dissertação. Para Miguel (2017) entre 2006 e 2009 existiu um aumento, seguido de diminuição até 2012 e subida acentuada em 2013.

Nos quatro primeiros anos desta dissertação (2010 a 2013) existiu uma diminuição, contrariamente ao aumento ocorrido entre 2014 a 2016.

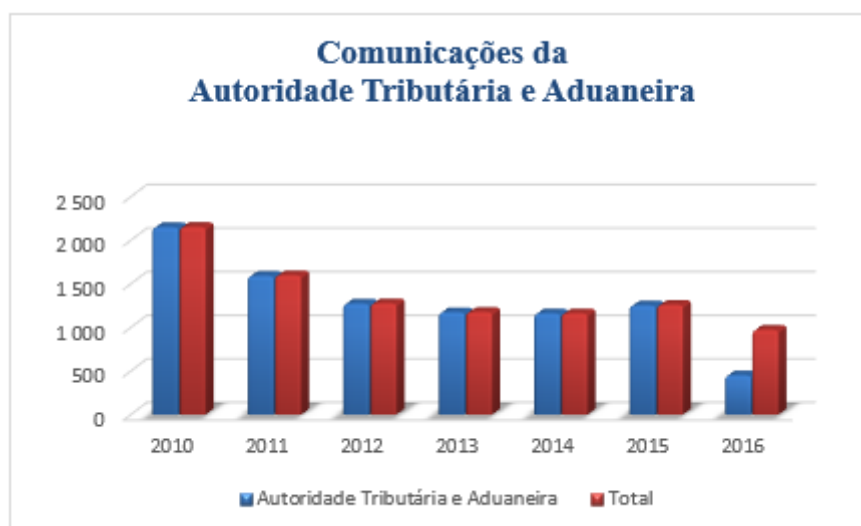
A tabela seguinte apresenta o número de comunicações Recebidas de Outras Entidades, durante o período de 2010 a 2016; quadro adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 5: Comunicações recebidas de outras entidades

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Autoridade Tributária e Aduaneira	2 150	1 592	1 273	1 173	1 161	1 253	451	
Unidade de Informação de Investigação Criminal							1	
Unidade de Informação Financeira							4	
Cooperação Nacional							75	
Cooperação Internacional							442	
Outras	3	7	4	4	1	6		
Total	2 153	1 599	1 277	1 177	1 162	1 259	973	945

Fonte: Adaptado de relatórios anuais da unidade de informação financeira entre 2010 e 2017

Gráfico nº 3 - Comunicações da Autoridade Tributária e Aduaneira



Fonte: Adaptado de relatórios anuais da unidade de informação financeira entre 2010 e 2016

Pela leitura das comunicações recebidas de outras entidades, observa-se que existiu uma descida progressiva no número total de comunicações, com exceção do ano 2015.

A entidade mais representativa do número de comunicações é a Autoridade Tributária e Aduaneira, que até ano de 2015 reporta mais de 90% do total das comunicações. No gráfico nº 3 é possível verificar a descida do número total de comunicações, acabando mesmo por atingir o valor mais baixo em 2016.

No quadro abaixo apresenta-se a tabela 6 denominadas suspeitas confirmadas, cujo conteúdo revela o número de comunicações recebidas, subdividido em averiguações abertas e suspeitas confirmadas de BC ocorridas em Portugal durante o período de 2010 a 2016; quadro adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 6: Suspeitas confirmadas

Suspeitas confirmadas			
Ano	Comunicações Recebidas	Averiguações Abertas	Suspeitas Confirmadas
2010	10 623	703	240
2011	9728	684	721
2012	8461	745	512
2013	7554	954	446
2014	9107	1101	439
2015	10 139	1248	471
2016	11 233	1879	299

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

Gráfico nº 4 - Suspeitas confirmadas



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

Analisando as comunicações recebidas, que nos reporta para o número de averiguações abertas e, por consequência, o número de suspeitas confirmadas, conforme evidenciado no gráfico nº 4, verifica-se que o número total de comunicações recebidas aumentou. Existem duas fases distintas: entre 2010 e 2013 a diminuição, atingindo o número mais baixo em 2013, e o crescimento entre 2014 e 2016 sendo este o ano com maior número de comunicações.

Face às comunicações recebidas, o número de averiguações abertas evoluiu da mesma forma, com exceção do ano de 2011; no entanto as suspeitas confirmadas tiveram um comportamento irregular não seguindo nenhuma das tendências anteriormente referidas.

Procedendo agora a uma relação entre suspeitas confirmadas e as averiguações abertas foi no ano de 2011 que existiram mais suspeitas confirmadas do que averiguações abertas, pois, muitas vezes estas podem transitar de ano para ano.

Por fim, relativamente às averiguações abertas em relação às comunicações recebidas verifica-se em 2010 a percentagem de cerca de 7% e em 2016 cerca de 17% tendo

praticamente subido todos os anos, com exceção de 2014, podendo assim concluir que as comunicações são uma mais valia para a prevenção de BC.

Apesar da pouca variação no número de comunicações recebidas entre 2010 e 2016, conseguimos analisar que as averiguações abertas aumentaram quase 3 vezes mais face ao ano inicial e atingindo neste o número máximo durante o período em análise. Curiosamente, apesar de um maior número de averiguações abertas, as suspeitas confirmadas não acompanharam de todo a evolução destas, tendo um aumento pouco significativo, estando este número bem longe do resultado obtido em 2011.

Nas comunicações recebidas, destaca-se também o ano de 2010 por apresentar um dos valores mais altos. As averiguações abertas tiveram um aumento nos dados analisados, enquanto para Miguel (2017) existiram flutuações neste parâmetro e nas suspeitas confirmadas, verificando-se também a variação irregular das suspeitas confirmadas na base de dados apresentada nos quadros deste trabalho.

A tabela 7 expõe o número de casos e seus valores relativos a Propostas de Suspensão de operações suspeitas de BC ocorridas em Portugal durante o período de 2010 a 2016; quadro adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 7: Propostas de Suspensão de operações suspeitas

Propostas de Suspensão		
Ano	Nº de Casos	Valor
2010	14	20 601 884,39 €
2011	35	30 077 971,89 €
2012	49	42 149 562,57 €
2013	37	20 623 456,18 €
2014	38	33 407 728,15 €
2015	61	48 703 111,12 €
2016	44	34 785 943,31 €

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

As propostas de suspensão de operações suspeitas consistem e passo a citar o relatório anual da unidade de informação financeira: “Os valores apresentados refletem os casos em que as comunicações analisadas apresentaram indícios suficientemente fortes para que se propusesse à Autoridade Judiciária competente a suspensão das operações suspeitas em causa.”

A proposta de suspensão, num aspeto geral de número de casos e de valores envolvidos nos mesmos, verificou-se a mesma tendência de aumento. O número de casos mais que triplicou entre 2010 e 2016, apesar de os valores envolvidos tenham aumentado cerca de 70%, ou seja 14 milhões de euros.

O ano de 2015 foi aquele em que existiu um maior número de casos e também de valor envolvido, o que comparando com o ano seguinte significa uma descida 28% no número de casos e de 29%, aproximadamente, em termos de valores. Deste modo, podemos fazer uma

ligação da descida das propostas de suspensão de 2015 para 2016 na diminuição em termos de valores percentuais nas suspeitas confirmadas com as comunicações recebidas que nos anos mencionados também desceram de 4%, aproximadamente, para 2% o que faz com que tenha havido uma menor percentagem de suspeitas originando um menor número de casos e de valores.

Tal como referido por Miguel (2017) as propostas de suspensão efetuadas no período entre 2005 e 2009 verificam tendência semelhante à da base de dados aqui estudada, resultando numa oscilação irregular.

Comparando esta análise com o estudo realizado por EY (2018), concluímos que os montantes envolvidos foram os mesmos, descendo dos 42 milhões de euros para os 34 milhões de euros de 2012 para 2016.

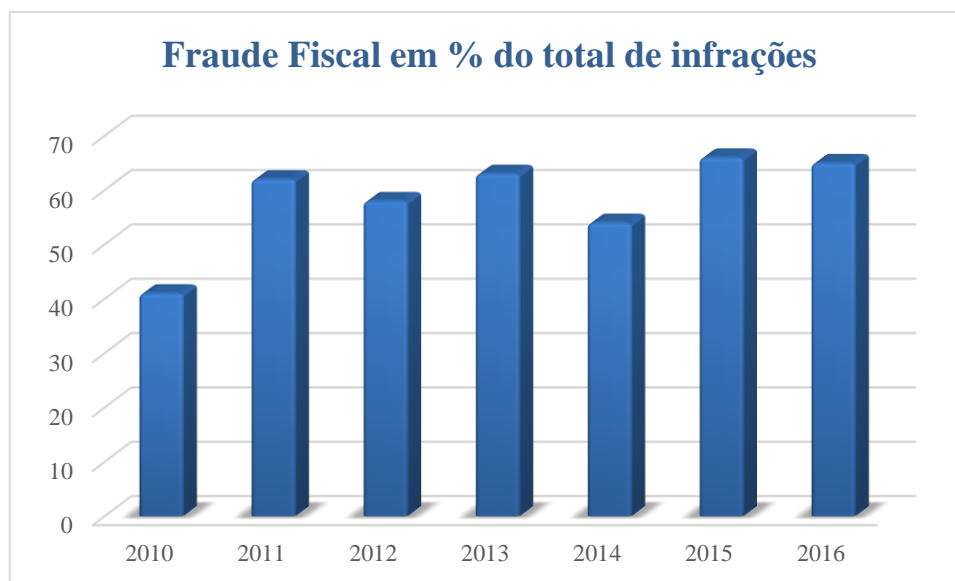
Como se pode constatar na tabela 8 que revela, por tipologia de infração as percentagens subjacentes ocorridas em Portugal durante os anos de 2010 a 2016 - informação recolhida do Relatório da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 8: Infrações subjacentes em percentagem

Tipos de Infração	Ano						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Atividade Bancária Irregular	1	-	-	-	-	-	-
Branqueamento	-	4	10	13	16	-	-
Burla	9	10	9	6	14	15	15
Cibercrime/Burla Informática	25	12	7	4	4	-	6
Corrupção	-	-	-	3	-	-	-
Falsificação de documentos	-	-	-	2	-	3	-
Fraude Fiscal	41	62	58	63	54	66	65
Outras Infrações Económica	16	-	-	-	-	-	-
Outros	-	4	5	2	3	4	5
Roubo	-	-	-	2	-	-	-
Tráfico de Estupefacientes	8	8	11	5	9	12	9
Total	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Relatório da Unidade de Informação Financeira entre 2010 a 2016

Gráfico nº 5 - Fraude Fiscal em % do total do tipo de infrações



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

Ao longo destes 7 anos de dados, o tipo de infração mais comum foi a fraude fiscal, tendo subido desde 2010, em média 4% aproximadamente por ano, ou seja, teve uma variação positiva em 2016 de 24%, atingindo quase um peso total de dois terços das infrações, conforme evidenciado no gráfico nº 5.

No que diz respeito às infrações mais praticadas são a burla, o branqueamento e o tráfico de estupefacientes.

O branqueamento de capitais entre 2011 e 2014 teve uma variação positiva de 11 pontos percentuais. Após esse ano e até 2016 verificou-se uma variação negativa deste tipo de casos. Com isto podemos tirar duas conclusões: uma delas é que os autores dos crimes de branqueamento de capitais têm novas estratégias que ainda não foram descobertas, ou o que é pouco provável, que este tipo de crimes tem descido drasticamente. Assim, a base de dados que irei abordar em seguida diz-nos que, quer em número de pessoas que praticam o ato criminoso, quer em valores monetários ambos têm aumentado.

Uma das rubricas que também está presente, que é a cibercrime/burla informática, apesar de ter uma variação negativa de 25% para 6% durante o período em análise, esta tem sido um crime que cada vez mais se ouve falar e do qual a globalização veio trazer.

Para concluir a comparação, nas conclusões de Miguel (2017), a fraude fiscal é o crime mais comum, o mesmo se pode verificar nos dados apresentados e analisados nesta dissertação; os outros crimes realizados apresentam oscilações em ambos os elementos consultados.

Quanto às ocorrências de Branqueamento de Capitais, o estudo da EY (2018) demonstrou também que a fraude fiscal é a infração mais recorrente, ocupando cerca de 50%, de acordo com o analisado nesta dissertação.

Podemos analisar que ao longo dos anos em análise a fraude fiscal tem sido cada vez mais o tipo de infração praticado, atingindo em 2015 mais de três quartos do total das infrações praticadas nesse ano.

A burla é a segunda infração mais utilizada, tendo um aumento da sua importância ao longo dos anos, atingindo em 2014 e 2015 o valor mais alto dos anos em análise.

Cooperação internacional

A cooperação internacional consiste nas comunicações recebidas e enviadas entre países de forma a se ajudarem no combate/prevenção ao branqueamento de capitais. A tabela em questão encontra-se disponível no anexo nº IV.

Analisando em primeiro lugar o total das comunicações recebidas, podemos perceber que existiu um aumento de 56 comunicações, de 2010 a 2013, embora irregular, atingindo em 2011 o maior número de comunicações recebidas com 199. Os países que mais comunicações reportaram a Portugal durante estes 4 anos foram: a Bélgica, a Espanha e o Reino Unido, que apesar de terem tido uma variação negativa no período em análise apresentaram uma percentagem bastante elevada do número de comunicações recebidas, tendo comunicado em 2011 cerca de 37% do total das comunicações recebidas por Portugal.

As comunicações enviadas por Portugal a outros países também sofreram uma variação positiva de 71 comunicações, ou seja, mais 75% em 2013 do que em 2010. O maior número de comunicações enviadas por Portugal foi no ano de 2012 a atingir 173 comunicações. Os países que mais contribuíram para estas comunicações foram Espanha, Brasil, Reino Unido

e Angola. Angola obteve em 2013 o maior número de comunicações por parte de Portugal. Espanha e Brasil apresentaram uma variação positiva de 5 e 7 comunicações respetivamente. Os pedidos recebidos de informação internacional mantiveram o aumento no número de comunicações entre 2006 e 2014. Os pedidos enviados de informação internacionais no prazo diminuíram de 2006 a 2012.

Os pedidos de informação nacionais são fornecidos por parte da Unidade de Informação Financeira.

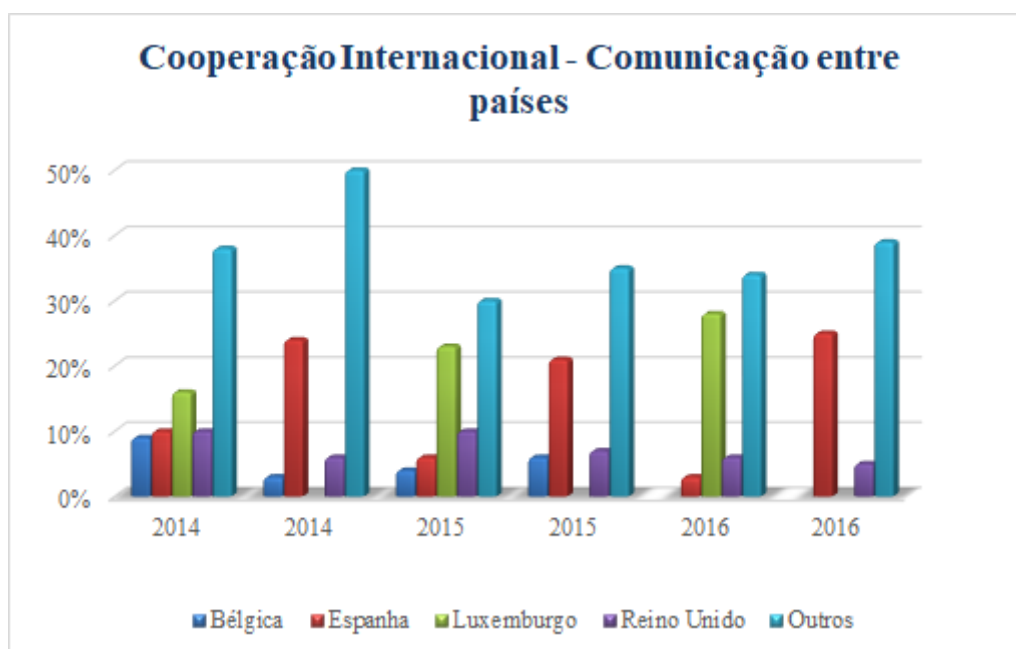
Na tabela que se segue são apresentados, para os anos 2014, 2015 e 2016, as percentagens de troca de informação (recebidas e enviadas) realizadas entre diversos países - adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2014 e 2016.

Tabela 9: Cooperação Internacional, comunicações recebidas e enviadas em percentagem

Coop. Intern	Anos					
	2014		2015		2016	
Países	Recebidos	Enviados	Recebidos	Enviados	Recebidos	Enviados
Alemanha		4%				
Angola		5%				5%
Bélgica	9%	3%	4%	6%		
Brasil				9%		11%
Cabo Verde					4%	
EAU				4%		
Espanha	10%	24%	6%	21%	3%	25%
EUA (3)			6%		16%	
França	6%		4%	3%		6%
Gibraltar	6%		4%		5%	
Holanda			4%	5%		
Itália		4%		5%		6%
Jersey	5%		9%			
Luxemburgo	16%		23%		28%	
Quirquístão		4%				
Reino Unido	10%	6%	10%	7%	6%	5%
Rússia				5%		
Suiça					4%	3%
Outros	38%	50%	30%	35%	34%	39%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2014 e 2016

Gráfico nº 6 - Cooperação Internacional - Comunicação entre países



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2016

Ao longo dos anos em análise no que diz respeito às comunicações recebidas, o país mais representativo foi o Luxemburgo com uma variação positiva de 12 pontos percentuais, colaborando com mais de um quarto do total das comunicações recebidas. Num caminho inverso o país que teve uma variação negativa foi a Espanha, que desceu 7 pontos percentuais no total das comunicações recebidas.

O maior número de reportes de Portugal são para Espanha (aproximadamente um quarto das comunicações enviadas).

Por fim, quer nas comunicações recebidas quer nas enviadas, os países que individualmente, têm maior relevância são Espanha, Luxemburgo e Reino Unido, embora “Outros” países possuam uma maior percentagem que os três países individualmente referidos.

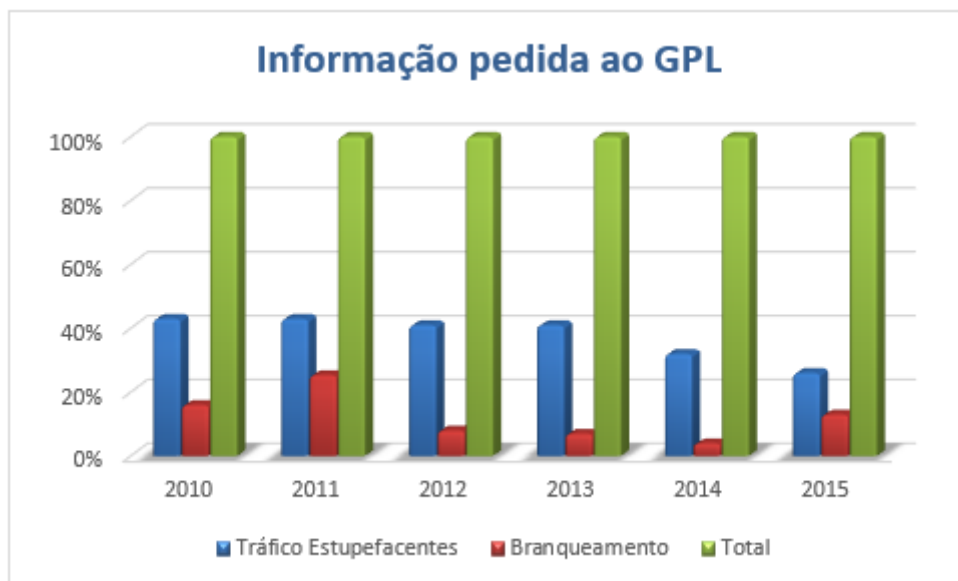
De seguida apresenta-se e analisa-se a tabela em termos percentuais referente à Cooperação nacional no interior do Grupo Permanente de Ligação, durante os anos de 2010 a 2015 - adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira.

Tabela 10: Cooperação nacional

Informação Pedida ao GPL	Ano					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Tráfico Estupefacientes	43%	43,0%	41%	41%	32%	26%
Branqueamento	16%	25,4%	8%	7%	4%	13%
Corrupção	13%	14,1%	14%	18%	24%	16%
Burla	6%	1,4%	9%	9%		11%
Burla Informática		1,4%		3%		
Roubo		2,1%		2%	4%	2%
Lenocínio		1,4%			6%	3%
Peculato		2,8%				2%
Tráfico de Armas		0,7%		2%		7%
Incêndio					4%	
Fraude Fiscal	4%	4,2%	14%	6%	9%	13%
Insolvência	3%	0,7%				
Ass.Criminosa			4%		4%	
Rapto/Sequestro	4%	0,7%		2%		2%
Extorsão		1,4%				
Recetação		0,7%				
Outros	11%		10%	10%	13%	5%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2015

Gráfico nº 7 - Informação pedida ao GPL



Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 e 2015

A cooperação nacional consiste e passo a citar o relatório anual de 2010 da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária: “Os pedidos realizados por entidades nacionais à UIF, em geral, e ao Grupo Permanente de Ligação, em particular, são provenientes, na quase totalidade, das Unidades, Diretorias e Departamentos da Polícia Judiciária, com predominância para as Unidades Nacionais.(...) Estes pedidos são feitos à UIF no âmbito da investigação de crimes tributários ou de infrações subjacentes da competência da Polícia Judiciária.”

A informação pedida ao Grupo Permanente de Ligação (GPL), foi desde 2010 até 2015 a maior parte dos casos por tráfico de estupefacientes, tendo obtido uma variação negativa de 17%.

Constata-se que a fraude fiscal registou uma variação positiva de 9 pontos percentuais, contudo a sua evolução foi irregular, sendo o seu valor máximo de 14% no ano de 2012.

Ao longo do período em análise, a corrupção tem oscilado, apresentando uma variação positiva de apenas 3 pontos percentuais; no entanto, em 2014 registou cerca de um quarto do peso total da informação pedida ao GPL.

Por fim, falando agora de números de casos da informação pedida ao GPL, apenas nos relatórios entre 2011 e 2013 existiram dados que suportam esta informação. Concluindo, houve uma variação negativa de 14 casos, passando assim de 142 casos para 128, levando a uma descida de aproximadamente 10% em 3 anos.

Na tabela 11 abaixo são divulgadas as percentagens de difusão de informação/colaboração com outras entidades, por tipos de participantes, durante os anos de 2012 a 2016 - adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira

Tabela 11: Difusão de informação/colaboração com outras entidades

Difusão de informação	Anos				
	2012	2013	2014	2015	2016
Participantes					
Instituições de Crédito	15%	37%	30%	39%	42%
Agências de câmbio e instituições de pagamento	26%	12%	30%	13%	17%
Sociedades Gestoras de património	-	-	-		17%
Empresas de Seguros	-	-	9%	3%	10%
Auditores Externos	-	-	-		4%
Entidades de compra e venda de imóveis	4%	-	-	5%	-
Sociedades de titularizações de crédito	4%	-	-	11%	-
Supervisão e Fiscalização	-	28%	9%	3%	-
Outros	52%	23%	22%	26%	10%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2012 e 2016

A difusão de informação/colaboração com outras entidades, consiste na colaboração da Unidade de Informação Financeira com diversas entidades, e passo a citar o relatório anual de 2012 (pp.13) da UIF: "UIF tem colaborado com as diversas entidades sujeitas em ações de difusão de informação sobre novas tendências e práticas."

As entidades que mais dados apresentaram para a UIF foram as instituições de crédito e as agências de câmbio além de instituições de pagamento, tendo as instituições de crédito vindo a ganhar uma importância cada vez maior.

As instituições de crédito têm vindo a aumentar a sua representatividade no peso total, tendo em 2016 o maior valor do período em análise com 42%, aumentando a sua colaboração com a UIF, num acréscimo de 27 pontos percentuais de 2010 para 2016.

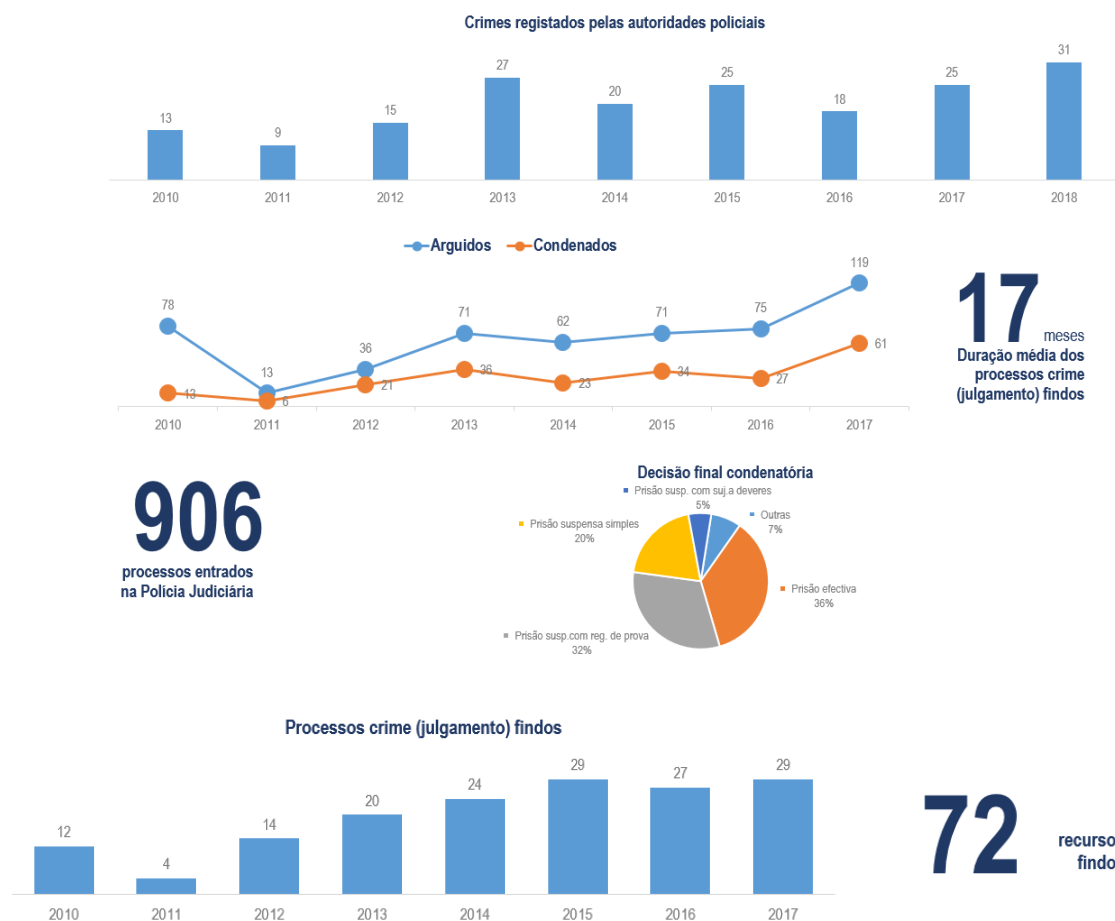
As agências de câmbio e instituições de pagamento por outro lado, têm vindo a reduzir a sua colaboração, na medida em que tem apresentado uma menor percentagem no total da difusão de informação, atingindo em 2012 o valor mais baixo dos anos em análise com apenas 12% correspondendo a um decréscimo de 9 pontos percentuais.

No período em análise, não dispondo de dados para averiguação concreta, leva a entender que a rubrica “outros” passou a ser mais detalhada, subdividindo-se em novas instituições de crédito antes não classificadas como tal.

3.2 Estatísticas da justiça

3.2.1 Branqueamento de Capitais

Gráfico nº 8 - Casos de branqueamento de capitais registados pelas autoridades policiais



Fonte: Estatísticas da Justiça

Numa das bases de dados que a Direção Geral da Política de Justiça portuguesa fornece publicamente, conseguimos, após análise, concluir que o número de crimes registados pelas autoridades de 2010 a 2018 tem vindo a aumentar, com uma variação positiva de 18 casos, tendo em 2018 atingido o número máximo (31) de casos registados pelas autoridades policiais.

Ao longo deste período em análise, quer os arguidos quer os condenados, tiveram uma variação positiva no número de casos, de 41 e 48 respetivamente. Assim, após a avaliação do número de condenados em função dos arguidos, podemos analisar que o ano em que se obteve a percentagem mais baixa foi 2010 em que apenas 16,6%, aproximadamente, dos

arguidos foram condenados. No entanto, o ano em que se obteve a percentagem mais alta foi em 2012 com cerca de 58,33% dos arguidos a serem condenados. Deste modo, existiu também uma variação positiva entre 2010 e 2017 de 34% aproximadamente, no que diz respeito ao número de arguidos que foram condenados. Como conclusão podemos dizer que tem havido uma maior eficiência por parte das autoridades policiais.

Na generalidade, a prisão efetiva, com 36%, e a prisão suspensa com regime de prova com 32%, representam mais de dois terços das decisões.

Os processos crimes (julgamentos) findos tiveram uma variação positiva de 17 casos entre o primeiro e o último ano em análise, atingindo o número máximo em 2015 e 2017.

Podemos dizer que Portugal acompanha a tendência da UE no que diz respeito ao aumento do número de crimes de BC e passo a citar Lusa (2019) que referencia a agência de rating DBRS: “houve um aumento no número de casos de lavagem de dinheiro envolvendo bancos europeus em 2018 e também considera que a supervisão europeia neste domínio é ineficiente.”

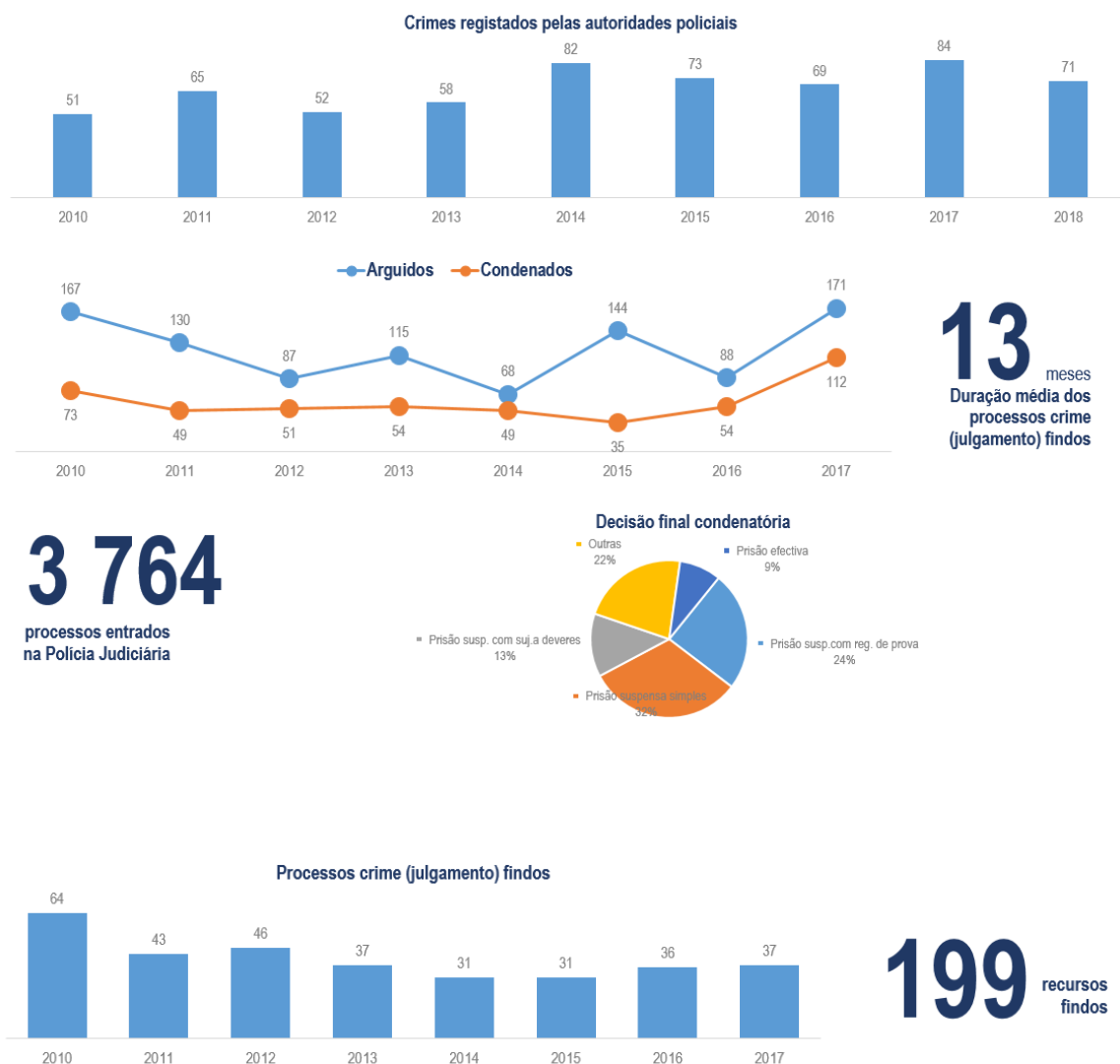
Comparando estes resultados com os de Ferreira (2014), o número de processos findos, tem vindo a aumentar, existindo apenas um incremento progressivo no período entre 2010 e 2018, enquanto que no período de 2005 a 2013 o aumento verificado foi oscilante tanto de forma positiva como negativa.

No número de processos entrados, verificou-se o mesmo comportamento em ambas as análises, existindo assim uma variação positiva no número de processos entrados, contudo existiram algumas oscilações quer entre o período de 2005 a 2013.

Analisando, também, o inquérito realizado por Jesus (2016), conseguimos perceber que o número de casos relativos a branqueamento de capitais entre os anos de 2010 a 2015, que deram entrada na Procuradoria Geral da República foram de 96 casos, dando uma média de entrada de 16 casos por ano.

3.2.2 Corrupção

Gráfico nº 9 - Casos de corrupção registados pelas autoridades policiais



Fonte: Estatísticas da Justiça

Analisando agora os casos de corrupção registados pelas autoridades policiais, conclui-se que tiveram uma variação positiva de apenas 20 casos entre 2010 e 2018, atingindo em 2017 o maior número de casos (84). Tal como aconteceu também no caso do branqueamento de capitais, quer os arguidos quer os condenados tiveram uma variação positiva de 4 e 39 respetivamente. Fazendo, também, a avaliação do número de condenados em função dos arguidos, o ano em que se obteve o maior número em termos percentuais foi o ano de 2014,

atingido os 72% aproximadamente, enquanto em 2015 se obteve o pior registado com apenas 24% aproximadamente dos arguidos a serem condenados.

As decisões mais frequentes para os condenados, que ocupam cerca de 56% são a prisão suspensa simples com 32% e a prisão suspensa com regime de prova com 24%.

Por fim, ao contrário do que aconteceu com os casos que envolviam branqueamento, estes casos obtiveram uma variação negativa de 27, com 2010 a atingir o maior número de processos findos.

3.3 Análise da base de dados do portal das finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

De forma a complementar as análises feitas anteriormente, apesar destas operações não estarem diretamente ligadas com BC, analisou-se uma base de dados relativa a valores transfronteiriços de forma a perceber quais são os países mais comuns, com maior volume e número de transações e se estes constam na lista de paraísos fiscais de forma a perceber se poderá existir um maior risco nestas operações.

Tabela 12: Valores transfronteiriços com base no Modelo 38

Anos	2014		2015		2016		2017		2018	
	N.º ordenantes	Valores em euros	N.º ordenantes	Valores em euros	N.º ordenantes	Valores em euros	N.º ordenantes	Valores em euros	N.º ordenantes	Valores em euros
Pessoas em nome individual	752	168 116 239,92	797	129 769 533,79	3 459	407 232 141,03	4 845	528 563 448,20	5 544	471 999 965,52
Pessoas colectivas	1 879	945 050 959,86	2 099	1 277 356 783,66	4 840	3 253 524 300,04	5 610	4 421 695 533,98	6 776	4 289 339 303,68
Total	2 631	1 113 167 199,78	2 896	1 407 126 317,45	8 299	3 660 756 441,07	10 455	4 950 258 982,18	12 320	4 761 339 269,20

Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

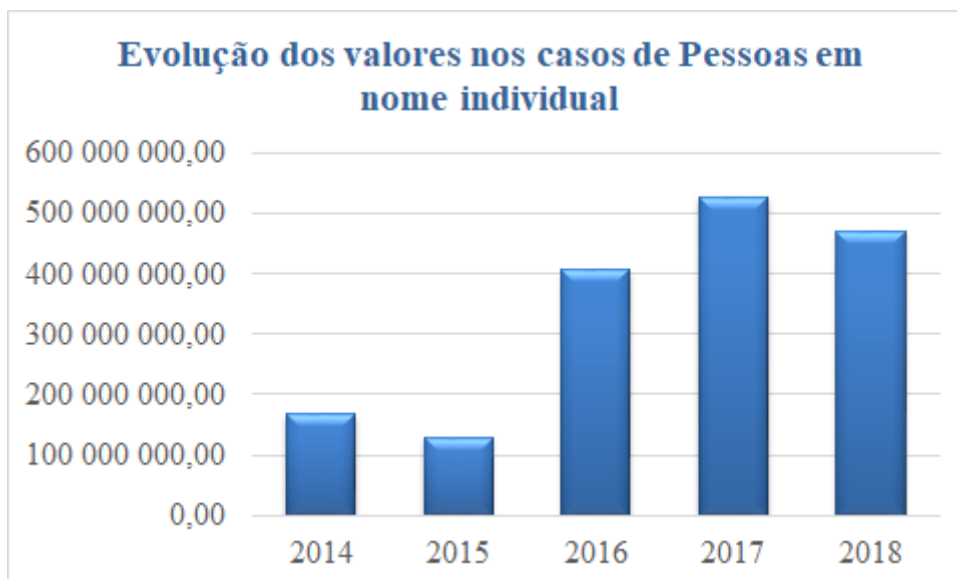
Gráfico nº 10 - Evolução do número de ordenantes de pessoas em nome individual



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

A evolução do número de ordenantes de pessoas em nome individual, teve uma variação constante e positiva. O número de ordenantes teve uma variação de 4792 casos entre 2014 e 2018, atingindo o valor máximo em 2018 de 5544.

Gráfico nº 11 - Evolução dos valores nos casos de Pessoas em nome individual



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Relativamente à evolução dos valores envolvidos nas operações de pessoas em nome individual, o número de ordenantes contribuiu para o aumento dos valores, com exceção do ano de 2015 e 2018 em que, embora com maior número de ordenantes em 2018, o valor diminuiu. A evolução dos montantes foi bastante elevada entre 2015 e 2016, acabando no ano seguinte por atingir o valor maior valor em 528.563.448,20€.

Gráfico nº 12 - Evolução do número de ordenantes de Pessoas Colectivas



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

A evolução do número de ordenantes de pessoas coletivas, teve um aumento de 4897 casos. Verifica-se um aumento significativo ao longo dos anos, atingindo em 2018 o valor mais alto, sendo este valor superior ao inicial em aproximadamente 3,6 vezes.

Gráfico nº 13 - Evolução dos valores nos casos de Pessoas Colectivas



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Mais uma vez, os valores envolvidos voltaram a aumentar face ao que aconteceu também com as pessoas em nome individual, passando assim de cerca de mil milhões em 2014 para mais de 4 mil de milhões em 2018, o que significa uma variação positiva de 4 vezes mais face ao valor inicial. Um dado curioso, é que o número de casos quer em nome individual quer em nome coletivo, teve o seu maior valor em 2018. No entanto no que diz respeito aos montantes envolvidos, estes descem de 2017 para 2018 em ambos os casos.

Gráfico nº 14 - Evolução do número de ordenantes totais



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Analisando o número total de valores transfronteiriços com base no modelo 38, constata-se que o número de ordenantes foi continuamente crescente, atingindo em 2018 o valor mais alto que é cerca de 3,6 vezes superior a 2014. As pessoas coletivas tiveram um peso superior a 50% do número total ao longo dos anos, embora as pessoas em nome individual tenham apresentado um crescimento superior.

Gráfico nº 15 - Evolução dos valores totais



Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Quanto aos valores envolvidos nas operações, estes não pararam de aumentar, sendo o valor em 2018 mais do quádruplo face ao ano inicial. As pessoas coletivas são quem mais contribuiu para este aumento ao longo dos anos, sempre com contribuição superior a 84% face ao valor total.

Operações por jurisdição de destino e com maior valor

Tabela 13: Os 5 países mais representativos das operações por jurisdição com base no modelo 38

Anos	2014		2015			2016			2017			2018		
Destino das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros	Destino das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros	Destino das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros	Destino das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros	Destino das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros
Hong Kong	7 071	528,69	Hong Kong	7 520	846,66	Suíça	18 150	1 234,37	Suíça	20 117	1 553,67	Suíça	24 187	1 703,63
EAU	1 476	145,70	EAU	1 438	132,00	Hong Kong	20 922	615,80	Bahamas	199	940,31	Hong Kong	26 418	753,38
Uruguai	431	83,53	Bahamas	107	63,56	EAU	4 167	281,72	Hong Kong	24 098	698,03	EAU	5 684	377,28
Ilhas Caimão	214	64,54	Urugai	349	53,47	Macau	1 468	274,11	EAU	4 851	425,51	Bahamas	131	340,72
Panamá	368	33,48	Ilhas Caimão	110	34,25	Bahamas	193	172,16	Singapura	2 628	190,78	Singapura	3 684	322,56
Total Top 5	9 560	855,94	Total Top 5	9 524	1 129,94	Total Top 5	44 900	2 578,17	Total Top 5	51 893	3 808,30	Total Top 5	60 104	3 497,56
Total Final	11 745	1 113,17	Total Final	11 784	1 407,13	Total Final	67 355	3 660,75	Total Final	78 695	4 950,26	Total Final	90 305	4 761,34

Legenda: EAU - Emiratos Árabes Unidos

Fonte: Adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Conseguimos assim facilmente perceber que os países mais comuns são Hong Kong, Emiratos Árabes Unidos e a Suíça. Na maior parte dos anos quem lidera esta tabela com maior número de casos e montantes envolvidos é a Suíça.

O número total de operações teve um aumento de mais de 50.000 operações em 4 anos, atingindo em 2018 o valor mais alto. Quanto aos montantes envolvidos nas operações, estes seguiram também a tendência do número de casos, aumentando em 2018 3 vezes mais face ao ano inicial.

As variações foram, em todos estes países positivas constatando-se que, mais uma vez, disparou de 2015 para 2016, tanto em número de operações como em valores envolvidos.

No caso da Suíça, sem constar nos 5 países com maior número de operações até 2015, a sua variação até 2018 não foi assim tão acentuada como o caso de Hong Kong e dos Emiratos Árabes Unidos. A Suíça teve uma variação positiva do número de operações de 6037 em 3 anos, o que significa um aumento de 33 pontos percentuais aproximadamente, e uma variação positiva de cerca de 38% aproximadamente (469.255.557,80€) nos valores envolvidos nas operações.

No que respeita a Hong Kong houve uma variação positiva de 2014 a 2018, de 19347 operações a mais, com cerca de 3,7 vezes aproximadamente, sendo quem mais contribui em número de operações. Nos montantes envolvidos os valores não aumentaram assim tanto como o número de operações, tendo assim uma variação positiva de 224.685.969,7€, ou seja, um aumento de 42% aproximadamente.

Os Emiratos Árabes Unidos, estiveram presentes em todos os anos em análise, sofrendo também uma variação positiva no número de operações, que aumentaram quase 4 vezes de 2014 para 2018, atingindo assim o número máximo de operações no último ano. No que diz respeito aos valores envolvidos nas operações, estes também tiveram uma variação positiva de duas vezes e meia sobre o valor de 2014, sofrendo uma variação negativa de 2017 para 2018 de 12% aproximadamente.

As Bahamas não constam no top 5 no ano de 2014, obtendo uma variação positiva no número de operações de 24. Já os valores envolvidos, tiveram um aumento bastante elevado de mais 5,3 vezes aproximadamente.

O Uruguai apareceu nos dois primeiros anos em análise, tendo uma variação negativa no número de operações e nos valores envolvidos, com descidas de 20% e 36% respetivamente.

As Ilhas Caimão, como aconteceu com o Uruguai, também só estiveram presentes no top 5 de destinos com mais operações em 2014 e 2015, apresentando variações negativas de aproximadamente 49% e 19% respetivamente.

Singapura, esteve presente nos últimos dois anos em análise com variações positivas de 1056 números de operações e cerca de 69% aproximadamente de valores envolvidos nas operações.

Analisando agora, os valores médios por operação, podemos ver que a totalidade dos montantes envolvidos, sofreu uma variação negativa bastante grande passando dos 89.000€ aproximadamente em 2014 para os 58.000€ aproximadamente em 2018.

Deste modo, o país que obteve um maior valor por operação foi as Bahamas passando de 2014 com aproximadamente 300.000€ por operação para os 2.600.000€ aproximadamente em 2018. No entanto não foi o ano em que obteve a maior média no valor de operações, atingindo então em 2017 o valor médio de aproximadamente 4.700.000€ por operação.

Fazendo referência ao total final (operações do top 5 e de todos os outros países e regiões) apresentado na tabela 13, verifica-se que um aumento tanto no número de operações como nos montantes envolvidos nas mesmas. O crescimento foi continuado ao longo do período, excetuando a redução em 2018 dos valores envolvidos; contudo em 2016, existiu um aumento elevado tanto no número de operações como nos valores envolvidos. Relativamente ao número de operações constata-se que os 5 países apresentados na tabela, representam o mínimo de 65% do total final; quanto aos valores, os países do top5 têm um peso mínimo de 70% do total. Os países e regiões mais representativos ao longo do período são a Suíça e Hong Kong.

Motivos das operações

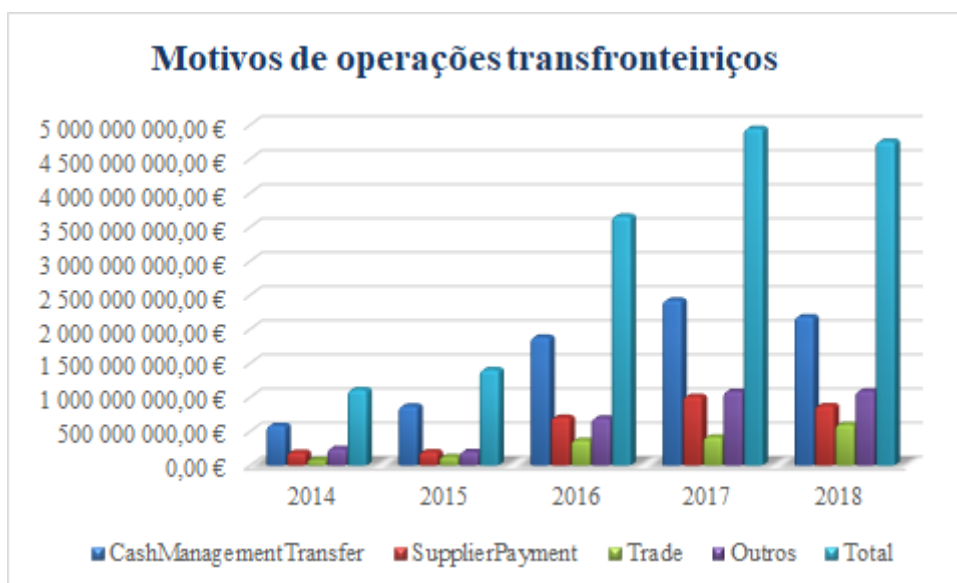
O gráfico que se segue apresenta os principais motivos de operações transfronteiriças de acordo com o modelo 38 ocorridas em Portugal durante o período de 2014 a 2018 - valores apresentados em euros. O quadro geral que deu origem à elaboração deste gráfico resumo encontra-se no anexo V.

Tabela 14 - Os 3 maiores motivos de operações transfronteiriças com base no modelo 38

Anos	2014		2015		2016		2017		2018	
Motivo das operações	N.º de operações	Valor em milhões de euros	N.º de operações	Valor em milhões de euros	N.º de operações	Valor em milhões de euros	N.º de operações	Valor em milhões de euros	N.º de operações	Valor em milhões de euros
CashManagementTransfer	4 856	588,99	5 457	872,47	25 340	1 885,90	26 598	2 428,82	29 568	2 185,65
SupplierPayment	2 777	194,35	3 061	202,11	16 792	707,26	20 164	1 014,55	25 633	879,64
Trade	2 978	79,75	2 221	126,98	15 293	371,01	16 827	419,02	18 569	601,19
Outros	1 134	250,79	1 045	205,57	9 930	696,58	15 106	1 087,87	16 535	1 094,86
Total	11 745	1 131,67	11 784	1 407,13	67 355	3 660,76	78 695	4 950,26	90 305	4 761,34

Fonte: Gráfico adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Gráfico nº 16 - Motivos de operações transfronteiriças



Fonte: Gráfico adaptado da base de dados do Portal das Finanças sobre *Offshores* e territórios com tributação privilegiada

Debruçando-nos sobre os motivos por operações, o mais frequente quer em número de operações quer em valores envolvidos, é o *cash management transfer*, que obteve uma variação positiva de aproximadamente 25.000 operações e de 3,7 vezes mais sobre o valor inicial, atingindo o valor mais alto em 2018. Em termos de percentagem total o número de operações no último ano foi de aproximadamente 32% e os montantes envolvidos foram de aproximadamente 45%. Em termos comparativos de 2014 com 2018, a variação no número de operações em termos percentuais, sofreu uma variação negativa de 9 pontos percentuais, havendo também uma variação negativa de aproximadamente 8 pontos percentuais.

Continuando pelos montantes mais elevados, após o *cash management transfer* temos os *supplier management* que tiveram uma variação positiva de 10 vezes mais no número de operações de 2014 para 2018, havendo de 2015 para 2016 um aumento elevado quer no número de operações quer nos valores envolvidos, como aconteceu na maior parte dos casos nesta base de dados sobre *offshores* e tributações privilegiadas. Apesar do valor bem inferior ao *cash management transfer*, em 2018, o número de operações de *supplier management*

tinha um peso de 28% aproximadamente, enquanto o valor era de 18% aproximadamente, o que significa que tem uma média de valores por operação bastante inferior.

O 3º lugar de operação, com mais valores envolvidos ficou para a operação de *trade*, que teve em valores uma variação positiva superior a 6 vezes, enquanto o número de operações teve uma variação positiva acima de 5 vezes. O *trade* apresentava em 2014 um peso no número de operações de 25% aproximadamente, atingindo em 2018 um peso de 20% (variação negativa de 5 pontos percentuais). Nos montantes envolvidos também se obteve uma variação negativa, passando de 2014 aproximadamente de 18% para em 2018 atingir aproximadamente os 15%.

Estas três primeiras operações, têm um peso bastante elevado sobre o peso total, atingindo então em 2018 um peso global do número de operações de aproximadamente 81%, enquanto os valores envolvidos têm um peso de cerca de 77% aproximadamente. Apesar do grande domínio em 2018 destas três operações, de 2014 para 2018, houve uma variação negativa de 8% no número de operações (90% em 2014 e 82% em 2018).

Todas as “outras” operações têm ganho um peso mais significativo sobre o total das operações, com uma variação de 10% para 18% aproximadamente, destacando-se a operação de *trade settlement payment* que em 2018 atingiu um peso de aproximadamente 8% do valor total. Quanto aos montantes envolvidos, estes não tiveram praticamente nenhuma variação sobre o peso total dos montantes.

Fazendo breves conclusões acerca desta análise, frisando mais uma vez que não há ligação direta de BC com as operações acima indicadas, apercebemo-nos de que houve um aumento do número de operações/montantes envolvidos tanto em pessoas em nome individual como em nome coletivo. Verifica-se que no último ano os 5 países/regiões mais comuns constam todos na lista de paraísos fiscais, bem como a maior parte dos países/regiões presentes na tabela 13. Os três tipos de operações mais comuns ao longo dos anos são *cashmanagementtransfer*, *supplierpayment* e *trade*.

Por fim, e não podendo fazer uma ligação direta da base de dados do portal das finanças relativo a offshores e tributações privilegiadas com base no modelo 38, ao crime de branqueamento de capitais e corrupção, podemos verificar que os cerca de 70% do total dos valores no último ano em análise tem como destino países/regiões que pertencem à lista de paraísos fiscais, como por exemplo, Suíça, Hong Kong, Emirados Árabes Unidos, Uruguai.

4. CONCLUSÃO

O branqueamento de capitais consiste em tornar utilizáveis legalmente, capitais oriundos de atividades criminosas. Este comportamento está associado à economia paralela, à evasão fiscal e crimes como terrorismo, tráfico de drogas, entre outros.

Face aos objetivos a propostas para esta dissertação, verifica-se que, de acordo com as estatísticas da justiça, tem havido um aumento do número de crimes de BC (18) e corrupção (20) registado pelas autoridades policiais, entre os anos de 2010 e 2018. Com base nos relatórios da UIF, em colaboração com a investigação da PJ, contacta-se que o crime de branqueamento teve uma descida de 3 pontos percentuais, ao contrário do que aconteceu com o crime de corrupção que aumentou 3 pontos percentuais entre 2010 e 2016.

Os relatórios da UIF da polícia judiciária apresentavam os anos de 2010 a 2016, tendo posteriormente obtida informação para o ano de 2017 apenas de forma agregada e para algumas tabelas.

Respondendo aos objetivos que me propus, podemos concluir que houve um aumento do número total de comunicações de cerca de 1000 comunicações entre o período de 2010 a 2017, sendo a entidade que mais contribuiu para este aumento as instituições de crédito até 2016, último ano em que temos a informação discriminada por entidade. As suspeitas confirmadas, compostas por comunicações recebidas, averiguações abertas e suspeitas confirmadas, tiveram um aumento das três rúbricas entre os anos de 2010 e 2016. As averiguações abertas aumentaram para mais do dobro, enquanto as suspeitas confirmadas tiveram apenas um aumento de 59 casos. As propostas de suspensão, aumentaram tanto em número de casos, mais de 3 vezes, o que significa um aumento de cerca de 20 milhões de euros.

Este crescimento do número de comunicações deve-se também a uma maior preocupação das entidades reguladoras e de supervisão, no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, refletida na alteração legislativa sobre esta matéria.

Relativamente ao tipo de infrações praticados ao longo do período analisado, verifica-se que a fraude fiscal é fundamentalmente o crime mais usual e que tem ganho uma maior relevância, contrariamente às outras infrações que se tem mantido relativamente estáveis, excetuando a burla informática que reduziu 19 pontos percentuais. Entre os anos 2012 e

2016, as entidades que mais têm colaborado com a polícia judiciária são essencialmente as instituições de crédito, com aumentos regulares, bem como das agências de câmbio.

Na difusão de informação/colaboração com outras entidades em termos percentuais, são as instituições de crédito que mais comunicações efetuaram, representando 42% em 2016 (variação positiva de 27 pontos percentuais).

As estatísticas da justiça apresentam-nos valores sobre branqueamento de capitais e corrupção. O branqueamento de capitais entre 2010 e 2018 teve um aumento do número de crimes registado pelas autoridades policiais, bem como um aumento tanto do número de arguidos como de condenados e por fim no número de processos crime findos. Quanto à corrupção, esta seguiu o comportamento ocorrido no branqueamento de capitais, com exceção do número de processos crime findos que teve uma diminuição.

Em consonância com a base de dados da estatística da justiça, o relatório da UIF da polícia judiciária, demonstra também o aumento do número de crimes registados, resultando no aumento superior a 50% do número de condenados, apesar do número de arguidos se manter praticamente igual.

Em conclusão do estudo realizado, verifica-se que tem havido um aumento no número de comunicações e de reporte entre as diversas entidades portuguesas, com conseqüente aumento de averiguações abertas, mas sem correspondência equivalente no número de suspeitas. Quanto aos valores envolvidos por operação e o número das mesmas, tem-se constatado o seu aumento progressivo, embora irregular, resultando igualmente no aumento do número e do valor das propostas de suspensão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AbrilAbril. (2018). O Polvo - algumas considerações sobre casos de corrupção em Portugal. Consultado a 2/02/2020. Disponível em <https://www.abrilabril.pt/nacional/o-polvo-algumas-consideracoes-sobre-casos-de-corrupcao-em-portugal>
- Afonso,O.(2014). A Economia Não-Registada em Portugal. Disponível em <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2014/12/ApresentacaoIndice2013.pdf>
- Afonso, O. (2017). A economia não registada. Disponível em https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2017/10/IENR2015_UFP_Outubro2017.pdf
- Afonso, O. (2019). Validação da Economia Paralela em Portugal.Consultado a 19/04/2020.Disponível em <https://obegef.pt/wordpress/?p=43574>
- Amaro,A.R.(2017). Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga.(Dissertação de mestrado, ISCAP, Portugal, Porto). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/11269/1/Andreia_Amaro_MA_2017.pdf
- Banco de Portugal (2021). Legislação e normas. Consultado a 27/02/2021. Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/legislacao-e-normas>
- BCFT (2019). Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo. (2019).Consultado a 8 de Agosto de 2019. Disponível em <http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/deveres-preventivos>
- Branqueamento de Capitais e financiamento do terrorismo (2019). Deveres preventivos. Consultado em 9/8/2019. Disponível em <http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/deveres-preventivos>
- Branqueamento de Capitais e financiamento do terrorismo (2019). Financiamento do Terrorismo. Consultado a 27/7/2019. Disponível em

<http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/financiamento-do-terrorismo>

Branqueamento de Capitais e financiamento do terrorismo (2019). Unidade de Informação Financeira. Consultado em 1/10/2019. Disponível em

<http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/unidade-de-informação-financeira>

Branqueamento de Capitais e financiamento do terrorismo (2019). Normas Gerais. Consultado a 20/11/2019. Disponível em

<http://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/normas-gerais>

Breia, A.F (2016). Relato de um naufrágio. (Newsletter 15, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

https://www.iscal.ipl.pt/images/iscal/News/fe_newsletter15.pdf

Cabral, J.M. (2019). Efeitos Sócio Económicos da economia paralela em tempos de crise. (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/12921/1/Tese_Efeitos%20Sociais%20Econ%200EP%20Crise.Ref_Final.pdf

Comissão Europeia. (2018). Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo na EU. Consultado a 15/08/2019. Disponível em

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/diagram_aml_2018.07_ok.pdf

Consultor Jurídico. (2015). Lavagem de dinheiro :no que consiste o ocultar necessário ao crime. Consultado a 03/01/2020. Disponível em

<https://www.conjur.com.br/2015-set-22/direito-defesa-lavagem-dinheiro-consiste-ocultar-necessario-crime>

DGPJ ,Direção Geral da Política de Justiça (2019).Branqueamento de capitais. Consultado a 15 de Outubro 2019. Disponível em

https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento_capitais.aspx

DGPJ ,Direção Geral da Política de Justiça (2019).Corrupção. Consultado a 15 de Outubro 2019. Disponível em

<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Corrupcao.aspx>

Dias, A.J.N.R. (2012). *O Branqueamento de capitais em Portugal e respectiva actuação das entidades reguladoras*. (Dissertação de mestrado, ISEG, Portugal, Lisboa). Disponível em

<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=304723&method=getFile>

Direito Net. (2016). A lavagem de dinheiro através de paraísos fiscais. Consultado a 02/01/2020. Disponível em

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9679/A-lavagem-de-dinheiro-atraves-de-paraisos-fiscais>

ECO (2019). Casos de lavagem de dinheiro nos bancos europeus aumentam em 2018, alerta DBRS. Consultado a 15/01/2020. Disponível em

<https://eco.sapo.pt/2019/01/31/casos-de-lavagem-de-dinheiro-nos-bancos-europeus-aumentam-em-2018-alerta-dbrs/>

ECO (2019). Mais de 200 detenções em operação da Europol contra lavagem de dinheiro. Consultado a 15/01/2020. Disponível em

<https://eco.sapo.pt/2019/12/04/mais-de-200-detencoes-em-operacao-da-europol-contra-lavagem-de-dinheiro/>

Economia ao minuto. (2015). Tudo o que precisa de saber sobre o caso BES. Consultado a 20/11/2019. Disponível em

<https://www.noticiasao minuto.com/economia/368081/tudo-o-que-precisa-saber-sobre-o-caso-bes>

European Commission. (2018). Preventing money laundering and terrorist financing across the EU. Consultado a 15/09/2020. Disponível em

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/diagram_aml_2018.07_ok.pdf

EY (2018). Estudo PBC-CFT - Prevenção ao Branqueamento de capitais - Combate ao financiamento terrorismo. Consultado a 20/07/2020. Disponível em

[https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY_Estudo_fundo-segment/\\$FILE/EY_Estudo_PBC-CFT_15mai_digital.pdf](https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY_Estudo_fundo-segment/$FILE/EY_Estudo_PBC-CFT_15mai_digital.pdf)

FAFT. Grupo de Ação Financeira Internacional. Consolidated FAFT strategy on combatting terrorism financing. (2016). Consultado em 19/11/2019. Disponível em

<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/FATF-Terrorist-Financing-Strategy.pdf>

FAFT.Grupo de Ação Financeira Internacional.4th round ratings. (2019). Consultado em 15/09/2019. Disponível em

<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/4th-Round-Ratings.pdf>

Falciani, H. (2015). O cofre forte da evasão fiscal (1ªedição,1).Temas e debates - Círculo Leitores

Ferreira, A.I.S. (2014). O combate ao branqueamento de capitais em Portugal (Dissertação de mestrado, ISCAP, Portugal, Porto).Disponível em

https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5462/1/DM_AnaFerreira_2014.pdf

Ferreira, M.L.(2016). *Os outros paraísos fiscais. Quais são e porquê?*. Observador. Disponível em

<https://observador.pt/2016/04/05/os-outros-paraisos-fiscais-quais-sao>

Globalawyers (2021). Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo – Regulamento da CMVM n.º 2/2020. Consultado a 27/02/2021. Disponível em

<https://www.glawyers.eu/2020/04/prevencao-do-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo-regulamento-da-cmvm-n-o-2-2020/>

Gomes, D.O.(2015). *A economia paralela em Portugal – Uma análise do Modelo MIMIC* (Dissertação de mestrado, FEP, Portugal, Porto). Disponível em

https://sigarra.up.pt/fep/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=37191

Gonçalves, N. (2014) -Economia paralela – Fundação Francisco Manuel dos Santos; 1ª edição

Gonçalves, N.M.V. (2010). A economia não registada em Portugal. (Dissertação de mestrado,FEP,Portugal, Porto). Disponível em

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26421/2/Tese%20Mestrado%20Nuno%20Gonalves%20%20A%20Economia%20No%20registada%20em%20Portugal.pdf>

Governo de Portugal (2017) – *Relatório de atividades desenvolvidas “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras”*. Consultado a 10/08/2019. Disponível em

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=a2893ee2-ada7-4c16-9dc5-4c38eea47c8e>

International Consortium of Investigative Journalists. (2019). *Panama Papers The Power Players*. Consultado a 24/7/2019. Disponível em

<https://www.icij.org/investigations/panama-papers/the-power-players/>

Jesus, A.J.D. (2016). *Branqueamento de Capitais – Estudo Empírico dos últimos anos em Portugal* (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

<https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/8427/1/DISSERTA%20c3%87%20c3%83O%20BRANQUEAMENTO%20DE%20CAPITAIS.pdf>

Jornal de Negócios (2012). HSBC paga multa de 1,9 mil milhões de dólares nos EUA. Consultado a 15/02/2020. Disponível em

<https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca---financas/detalhe/hsbc-paga-multa-de-19-mil-milhoes-de-dolares-nos-eua>

Jornal de Negócios.(2014). O que é a operação Monte Branco. Consultado a 26/7/2019. Disponível em

<https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca---financas/detalhe/o-que-e-a-operacao-monte-branco>

Jornal de Negócios.(2015). O que é a operação Monte Branco. Consultado a 10/11/2019. Disponível em

https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca---financas/detalhe/suica_hsbcpaga_multa_milionaria_mas_nao_responde_em_tribunal_por_lavagem_de_dinheiro

Jornal Económico.(2016).Economia Paralela. Consultado a 6/8/2019. Disponível em

<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/economia-paralela-84450>

Jornal Económico.(2019). Prevenção do Branqueamento e do financiamento ao terrorismo: da regulamentação à aplicação em prática em setores de risco. Consultado a 10 de Setembro. Disponível em

<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/prevencao-do-branqueamento-e-do-financiamento-ao-terrorismo-da-regulamentacao-a-aplicacao-pratica-em-setores-de-risco-481542>

JUSTIÇA.GOV.PT.(2019).Registo Central do Beneficiário Efetivo. Consultado a 18/11/2019.Disponível em

<https://rcbe.justica.gov.pt/>

Lei nº59/2007. *D.R.* Série I (04-09-2007) 6181 - 6258.

<https://www.ieb-eib.org/ancien-site/pdf/loi-portugal-euthanasie.pdf>

Lei nº 83/2017.*D.R.* Série I de (18-08-2017) 4784 - 4848.Disponível em

<https://dre.pt/home/-/dre/108021178/details/maximized>

Marques, A.C.P(2017). *A economia paralela e a corrupção na UE-28: Relação, Causas e Consequências.* (Dissertação de mestrado, FEP, Portugal, Porto). Disponível em

https://sigarra.up.pt/fep/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=197661

Martins, A. & Machado, A (2015). *A implôsão da PT* (1ª edição, 1). Lua de Papel - Leya

Miguel, A.C.S. (2017). *Branqueamento de capitais* (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

<https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7222/1/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Branqueamento%20de%20Capitais.pdf>

Ministério Público Federal. Grandes Casos. Consultado a 24/7/2019. Disponível em

<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>

OBEGEF.Observatório de Economia e Gestão da Fraude. (2012). *A economia não registada:Atualização do Índice para Portugal.* Disponível em

https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2013/09/ENR_Actualizacao_indice_2012.pdf

OBEGEF.Working Papers.O processo de branqueamento de capitais.(2009).Disponível em

<https://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2009/02/wp0021.pdf>

Observador. (2016). Aos papéis. Consultado a 25/02/2020. Disponível em

<https://observador.pt/opiniao/aos-papeis/>

Observador. (2016). Os (outros) paraísos fiscais. Quais são e porquê?. Consultado a 23/7/2019. Disponível em

<https://observador.pt/2016/04/05/os-outros-paraissos-fiscais-quais-sao/>

OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2021) - Guia de aplicação técnica nº 16. Consultado a 27/02/2021. Disponível em

<https://www.oroc.pt/Uploads/Files/GAT16-Circular13.pdf>

PORDATA (2020). Dívida externa líquida em % do PIB. Consultado a 29/08/2020. Disponível em

<https://www.pordata.pt/Portugal/D%c3%advida+externa+l%c3%adquida+em+percentage+m+do+PIB-2950>

PORDATA (2020). Dívida externa líquida. Consultado a 29/08/2020. Disponível em

<https://www.pordata.pt/Portugal/D%c3%advida+externa+l%c3%adquida-2949>

Portal das Finanças (2019). *Offshores* e territórios com tributação privilegiada. Consultado a 12/9/2019. Disponível em

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/Offshore/Pages/estatisticas-contribuintes-com-beneficios-fiscais.aspx>

Portaria nº150/2004. D.R.7/2004, Série I-B de 2004-02-13.

PWC (2020). Guia Fiscal (2020) - Paraísos Fiscais. Consultado a 26/02/2021. Disponível em

<https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guia-fiscal/2020/paraissos-fiscais.html>

Relatório Anual da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária – de 2010 a 2016

Rodrigues, S.M.S.M. (2010). *Branqueamento de capitais e a droga* (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

<https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/88/2/Susana%20Rodrigues%20-%20O%20BRANQUEAMENTO%20DE%20CAPITAIS%20E%20A%20DROGA.pdf>

Rodrigues, M.R. (2015). *O poder institucional da FIFA com um ator não estatal na política internacional*. (Dissertação de mestrado, FEUC, Portugal, Coimbra). Disponível em

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30120/1/O%20Poder%20Institucional%20da%20FIFA%20na%20Politica%20Internacional.pdf>

Rodrigues, T.S.(2017). Caso Estudo: (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7257/1/Tese%20Estudo%20de%20caso%20BES%20-%20Telma%20Rodrigues_VF.pdf

Sábado (2019). Os quatro coveiros coveiros da Portugal Telecom. Consultado a 02/07/2019. Disponível em

<https://observador.pt/2017/02/24/os-casos-que-envolvem-os-ex-gestores-da-portugal-telecom/>

Satula, B.(2010). Branqueamento de capitais – (1ªedição,1)Lisboa: Universidade Católica Editora

Silva,R.J.R. (2012). Paraísos Fiscais (Dissertação de mestrado, ISCAL, Portugal, Lisboa). Disponível em

https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/3519/1/Tese%20PARA%c3%8dSOS%20FISC AIS_Final.pdf

UIF (2018). Relatório Anual da Unidade de Informação Financeira. Consultado a 15/06/2020. Disponível em

<https://www.uacs.pt/media/139/File/PJ%20-%20Acors%205%20Abril%202018.pdf>

Veja. (2015). HSBC faz acordo milionário para se livrar de investigação na Suíça. Consultado a 25/02/2020. Disponível em

<https://veja.abril.com.br/economia/hsbc-faz-acordo-milionario-para-se-livrar-de-investigacao-na-suica/>

Viegas, M. (2018). A fraude e a evasão fiscal na união europeia: do “Luxleaks” aos “Panamá Papers” – Vida Económica

Zucman,G. (2014). A riqueza oculta das nações.(1ªedição,1). Temas e Debates - Círculo
Leitores

6. ANEXOS

Anexo I - Lei 83/2017 de 18 de agosto

Segundo o BCFT/Lei 83/2017 de 18 de agosto e passo a citar os deveres presentes. Começando pelo dever de controlo este tem o “Dever de as entidades obrigadas definirem e aplicarem, de forma eficaz e em permanência, as políticas, procedimentos e controlos que se mostrem adequados.” Para que a entidade em questão não se exponha demasiado em relação aos riscos, que a entidade cumpra as normas em relação ao BC.

O dever de identificação e diligência obriga a que: “As entidades obrigadas observam os procedimentos de identificação e diligência previstos na presente secção quando:

- a) Estabeleçam relações de negócio;
- b) Efetuem transações ocasionais: i) De montante igual ou superior a (euro) 15 000, independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações aparentemente relacionadas entre si; ou ii) Que constituam uma transferência de fundos de montante superior a (euro) 1 000;
- c) Se suspeite que as operações, independentemente do seu valor e de qualquer exceção ou limiar, possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo;
- d) Existam dúvidas sobre a veracidade ou a adequação dos dados de identificação dos clientes previamente obtidos.”

O dever de comunicação sobre atividades suspeitas obriga que “As entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.”

No dever de abstenção “As entidades obrigadas abstêm-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo.”

O dever de recusa permite às entidades previstas nesta lei que “As entidades obrigadas recusam iniciar relações de negócio, realizar transações ocasionais ou efetuar outras operações, quando não obtenham:

a) Os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da identidade do cliente, do seu representante e do beneficiário efetivo, incluindo a informação para a aferição da qualidade de beneficiário efetivo e da estrutura de propriedade e de controlo do cliente;

ou

b) A informação prevista no artigo 27.º sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio.”

O dever de conservação obriga as entidades a conservar:

“a) Por um período de sete anos após o momento em que a identificação do cliente se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas: as cópias, registos ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que obtenham ou lhes sejam disponibilizados pelos seus clientes ou quaisquer outras pessoas, no âmbito dos procedimentos de identificação e diligência previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto; a documentação integrante dos processos ou ficheiros relativos aos clientes e às suas contas, incluindo a correspondência comercial enviada; quaisquer documentos, registos e análises, de foro interno ou externo, que formalizem o cumprimento do disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;

b) Por um período de sete anos a contar da execução das operações e de modo a permitir a reconstituição das mesmas, os originais, cópias, referências ou quaisquer outros suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e dos registos das operações.”

O dever de exame obriga a que “Sempre que detetem a existência de quaisquer condutas, atividades ou operações cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que provenham de atividades criminosas ou que estejam relacionados com o financiamento do terrorismo, as entidades obrigadas examinam-nas com especial cuidado e atenção, intensificado o grau e a natureza do seu acompanhamento.”

No dever de colaboração “As entidades obrigadas prestam, de forma pronta e cabal, a colaboração que lhes for requerida pelo DCIAP e pela Unidade de Informação Financeira,

bem como pelas demais autoridades judiciárias e policiais, pelas autoridades setoriais e pela Autoridade Tributária e Aduaneira.”

O dever de não divulgação proíbe a divulgação a clientes ou terceiros “Que foram, estão a ser ou irão ser transmitidas as comunicações legalmente devidas, nos termos do disposto nos artigos 43.º, 45.º, 47.º e 53.º;

b) Quaisquer informações relacionadas com aquelas comunicações, independentemente de as mesmas decorrerem de análises internas da entidade obrigada ou de pedidos efetuados pelas autoridades judiciárias, policiais ou setoriais;

c) Que se encontra ou possa vir a encontrar-se em curso uma investigação ou inquérito criminal, bem como quaisquer outras investigações, inquéritos, averiguações, análises ou procedimentos legais a conduzir pelas autoridades referidas na alínea anterior;

d) Quaisquer outras informações ou análises, de foro ou interno ou externo, sempre que disso dependa: i) O cabal exercício das funções conferidas pela presente lei às entidades obrigadas e às autoridades judiciárias, policiais e setoriais; ii) A preservação de quaisquer investigações, inquéritos, averiguações, análises ou procedimentos legais e, no geral, a prevenção, investigação e deteção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.”

Por fim o último dever de formação “As entidades obrigadas adotam medidas proporcionais aos respetivos riscos e à natureza e dimensão da sua atividade para que os seus dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo tenham um conhecimento adequado das obrigações decorrentes da presente lei e da regulamentação que a concretiza, inclusive em matéria de proteção de dados pessoais.”

Anexo II- Artigo 30º da Lei 83/2017 de 18 de agosto

Artigo 30.º

Critérios

1 - Consideram-se beneficiários efetivos das entidades societárias, quando não sejam sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeitas a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeitas a normas internacionais equivalentes que garantam suficiente transparência das informações relativas à propriedade, as seguintes pessoas:

- a) A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;
- b) A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;
- c) A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita:
 - i) Não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores; ou
 - ii) Subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.

2 - Para os efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo, quando o cliente for uma entidade societária, as entidades obrigadas:

- a) Consideram como indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente;
- b) Consideram como indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente por:
 - i) Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares; ou

ii) Várias entidades societárias que estejam sob o controle da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares;

c) Verificam a existência de quaisquer outros indicadores de controle e das demais circunstâncias que possam indicar um controle por outros meios.

3 - Consideram-se beneficiários efetivos dos fundos fiduciários (trusts):

a) O fundador (settlor);

b) O administrador ou administradores fiduciários (trustees) de fundos fiduciários;

c) O curador, se aplicável;

d) Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (trust) foi constituído ou exerce a sua atividade;

e) Qualquer outra pessoa singular que detenha o controle final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.

4 - No caso de pessoas coletivas de natureza não societária, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (trusts), consideram-se beneficiários efetivos a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às mencionadas no número anterior.

Anexo III- Medidas de combate à economia paralela, fraude e evasão fiscal

Quadro 1 – Medidas de âmbito legislativo

Medidas de âmbito legislativo		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
1	Promover alterações na legislação aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida através das ações de inspeção, de forma a agilizar a revogação e cancelamento de certificados para os programas que revelem potencial fraudulento.	Não Implementada
2	Promover alterações legislativas no âmbito da utilização do gasóleo colorido e marcado, no sentido de densificar as regras de controlo da sua utilização, nomeadamente no que diz respeito a impedir a sua utilização para fins que não os legalmente previstos.	Não Implementada
3	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos, de modo a complementar as importantes alterações já efetuadas no que diz respeito ao controlo da manutenção no registo de operadores que apenas existem para fins fraudulentos.	Não Implementada
4	Suspender o prazo do procedimento de inspeção no caso de recurso a instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional, de modo a permitir à administração fiscal ter mais tempo para obter e utilizar de forma mais efetiva a informação que obtenha dos seus congéneres internacionais.	Concluída
5	Prosseguir com o processo de desmaterialização do procedimento de inspeção, promovendo as necessárias alterações normativas para assegurar a eficácia das alterações procedimentais a adotar.	Concluída
6	Clarificar as regras de extensão de competência territorial em sede de procedimento inspetivo, de modo a resolver as situações de conflito de jurisdição que ainda subsistem no âmbito da AT.	Não Implementada
7	Reforçar o quadro normativo já existente de desmaterialização das faturas, da contabilidade e dos arquivos documentais de suporte, reforçando as capacidades de comunicação dos contribuintes e a aptidão para a análise por parte da AT.	Não Implementada

Quadro 2 – Medidas de âmbito criminal

Medidas de âmbito criminal		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
8	Reforçar a cooperação existente entre a AT e o Ministério Público relativamente a investigações em que a AT intervenha como órgão de polícia criminal, nomeadamente na investigação de situações que possam consubstanciar crimes fiscais.	Concluída
9	Aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria de investigação e de qualificação das condutas criminais através de ações de formação especificamente dirigidas a aumentar a eficácia dos inspetores tributários nestas matérias.	Concluída
10	Incrementar a aposta na análise de dados, através de sistemas de <i>datamining</i> , <i>big-data</i> e análise de risco na deteção da fraude, como forma de incrementar a eficácia na deteção de situações passíveis de consubstanciarem fraude e evasão fiscal.	Concluída
11	Intensificar a utilização de ferramentas e técnicas de auditoria forense, por forma a incrementar a capacidade de investigação da inspeção tributária no que diz respeito à análise de informação contida em suportes eletrónicos.	Concluída
12	Reforçar os sistemas de gestão processual dos inquéritos criminais e incrementar a interação eletrónica com o Ministério Público e os restantes órgãos de polícia criminal, de modo a acelerar a comunicação e o tempo de reposta de todos os intervenientes.	Concluída
13	Reforçar a ação externa da administração fiscal na deteção da economia paralela e das infrações tributárias que lhe estão associadas.	Concluída

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
14	Controlar as empresas que não comunicaram algumas faturas que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
15	Controlar as empresas que não comunicaram nenhuma fatura que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
16	Controlar as empresas que não comunicaram à AT faturas que emitiram e cujo IVA os seus clientes deduziram.	Concluída
17	Controlar as empresas que entregaram a declaração periódica de IVA com valor tributável e não comunicaram faturas.	Concluída
18	Controlar os destinatários de documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas.	Concluída
19	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares que têm ou tiveram atividade aberta e não comunicam faturas.	Concluída
20	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares sem atividade aberta.	Concluída
21	Controlar os emitentes de documentos de transporte que não comunicam faturas, total ou parcialmente. Inclui-se nesta divergência a deteção de situações em que para o mesmo par de NIF remetente/destinatário não existem faturas nos 8 dias posteriores.	Concluída
22	Controlar a numeração das faturas comunicadas por cada empresa.	Não Implementada
23	Controlar as quantidades e valores de faturas emitidas diariamente pelos agentes económicos ao longo do ano e mês.	Concluída
24	Controlar as empresas que emitiram faturas mas não entregaram a declaração periódica de IVA.	Concluída
25	Implementar um sistema automatizado de Liquidações Oficiosas de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
26	Implementar um sistema automatizado de alertas de preenchimento das DP IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
27	Controlar as empresas que declaram IVA liquidado inferior ao das faturas que emitiram.	Concluída
28	Controlar as empresas que deduziram IVA superior ao das faturas de aquisição.	Concluída
29	Implementar um sistema de Liquidações Adicionais de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
30	Controlar as empresas que liquidaram IVA nas faturas e estão num regime de isenção.	Concluída
31	Controlar as empresas sem atividade que emitiram faturas com IVA.	Concluída
32	Controlar a faturação em face da informação financeira, nomeadamente constante da declaração Modelo 40.	Concluída

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
33	Implementar um sistema de controlo automatizado de todas as regularizações de IVA.	Não Implementada
34	Implementar um sistema de controlo dos reembolsos do IVA a empresas com divergências pendentes.	Concluída
35	Implementar um sistema de controlo de reporte de créditos de IVA.	Concluída
36	Controlar os valores declarados em IRS com as faturas emitidas.	Concluída
37	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
38	Implementar um sistema de controlo dos valores declarados em IRC, com base na informação do e-fatura.	Não Implementada
39	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRC, com base na informação do e-fatura.	Concluída
40	Implementar uma matriz de risco para a concessão dos reembolsos de IRC.	Concluída
41	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRS com base na informação do e-fatura.	Concluída
42	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRC com base na informação do e-fatura.	Não Implementada
43	Controlar as despesas de educação, de saúde, e encargos gerais familiares em sede de IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
44	Implementar e automatizar divergências quando o valor das retenções na fonte declaradas (DMR) difere das pagas pelas entidades patronais.	Concluída
45	Implementar e automatizar divergências quando os valores das retenções na fonte e sobretaxa indicadas na DMR de substituição tiverem um desvio superior a 10%, para menos, em relação aos valores indicados na primeira DMR.	Não Implementada
46	Implementar e automatizar divergências quando os valores/trabalhadores indicados na DMR divergirem dos indicados na DR da Segurança Social.	Não Implementada
47	Implementar e automatizar divergências para variação mensal das bases tributáveis sujeitas a Retenção na Fonte, por trabalhador, de acordo com os agregados familiares.	Não Implementada
48	Implementar e automatizar divergências quando os entregadores das retenções evidenciam desvios significativos entre o montante das retenções na fonte declaradas e o montante que é calculado pelo modelo.	Não Implementada
49	Controlar as taxas de retenção na fonte em função das alterações do agregado familiar/dependentes.	Não Implementada

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
50	Acompanhar e controlar as contribuições para a Segurança Social, por entidade empregadora, mediante comparação da DMR/DR (mensal/anual).	Não Implementada
51	Implementar e automatizar divergências quando o valor da massa salarial declarada para efeitos de retenções na fonte difere da declarada para IRC (gastos com pessoal).	Não Implementada
52	Implementar e automatizar um sistema de sinalização de contribuintes de risco, com base na informação dos Inventários/Stocks e implementação de um sistema de conferência sistemática das mercadorias em stock.	Não Implementada
53	Implementar um sistema de controlo integrado do arrendamento urbano.	Concluída
54	Intensificar a utilização do instrumento de combate à economia paralela previsto no Decreto-Lei n.º 51/2014, de 2 de abril, incrementando as ações no terreno, com o intuito de detetar situações de fraude e evasão fiscal.	Concluída
55	Intensificar a articulação do combate à fraude com a função de promoção do cumprimento voluntário e de gestão do risco, de modo a estruturar uma intervenção mais dirigida a pontos fundamentais de atuação dos contribuintes.	Concluída
56	Desenvolver mecanismos integrados de controlo dos stocks das empresas, recorrendo ao cruzamento dos dados das faturas, dos dados dos documentos de transporte e dos dados dos inventários das empresas comunicados à AT.	Não Implementada
57	Intensificar o controlo das relações financeiras das empresas com os seus administradores e gerentes, de modo a detetar fluxos financeiros indevidos e para prevenir a delapidação abusiva do património das sociedades em prejuízo dos seus credores.	Concluída
58	Reforçar os mecanismos de responsabilização criminal, patrimonial e financeira, de forma a incrementar a eficácia da defesa dos interesses tributários do Estado.	Concluída
59	Intensificar o controlo dos programas de faturação certificados pela AT, visando a identificação de programas de faturação fraudulentos para revogação dos respetivos certificados para, desta forma, assegurar que a informação transmitida à AT é a mais fidedigna possível.	Concluída
60	Intensificar a presença da ITA no terreno através da realização de ações, programadas a nível central, focadas em áreas de risco prioritárias.	Concluída
61	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou fraude e evasão fiscal.	Concluída
62	Intensificar o recurso às técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais, de modo a detetar situações de fraude e evasão fiscais, e outros crimes conexos.	Concluída

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
63	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou infrações fiscais.	Concluída
64	Intensificar a utilização dos instrumentos de cooperação internacional, como sejam acordos de troca de informação em matéria fiscal, as convenções para evitar a dupla tributação, os protocolos e cooperação administrativa, e a prevista troca automática de informações a nível europeu, como forma de deteção de situações de fraude e evasão transfronteiriças que envolvem mais do que uma jurisdição.	Concluída
65	Intensificar o recurso à via dos controlos multilaterais.	Concluída
66	Reforçar o papel de coordenação e a capacidade das unidades antifraude da ITA (em especial da DSIFAE) na investigação administrativa e criminal, melhorando e intensificando a utilização das ferramentas de análise que têm à sua disposição.	Concluída
67	Reforçar a capacidade de realizar controlos com recurso a análises laboratoriais de confirmação da correta classificação pautal, de forma a assegurar a correta classificação de produtos e deteção de bens contrafeitos ou ilegais.	Em curso
68	Incrementar o uso do mecanismo de alteração de atividade previsto no Código do IVA para efeitos de cessação no cadastro VIES, aproveitando as potencialidades do novo enquadramento legislativo aprovado nos últimos 2 anos.	Concluída
69	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos, assente num eficiente controlo na fase de início de atividade, de modo a combater fenómenos de “missing trader” e falso registo de operações fictícias.	Não Implementada
70	Operacionalizar a segmentação de contribuintes/operadores económicos, baseada no modelo de negócio, recorrendo a técnicas de análise preditiva e a novas tecnologias para assegurar uma intervenção mais eficiente e eficaz.	Concluída
71	Desenvolver estratégias de controlo da intermediação nas aquisições intracomunitárias de modo a combater fenómenos de “missing trader” e para assegurar a correta aplicação do regime do IVA nas transmissões intracomunitárias.	Concluída
72	Reforçar a monitorização e controlo de operações efetuadas com recurso a presença da internet, nomeadamente ao nível do e-commerce, de modo a assegurar a correta liquidação dos impostos devidos.	Concluída
73	Promover alterações nas obrigações declarativas no âmbito do Sistema de Fiscalidade Automóvel, de forma a promover a sua simplificação e para combater fenómenos de fraude e evasão fiscais.	Concluída

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
74	Reforçar a identificação das áreas de negócio mais sensíveis em termos de evasão e fraude fiscal e aduaneira e tipificar os riscos, utilizando a recentemente criada Direção de Serviços de Gestão de Risco.	Concluída
75	Reforçar o uso da cláusula geral antiabuso para combater novos esquemas de planeamento fiscal abusivo, bem como os respetivos promotores.	Concluída
76	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira, visando o incremento do conhecimento da atividade do contribuinte e uma mais eficiente análise de risco.	Concluída
77	Otimizar metodologias de atuação para as áreas/setores/grupos de profissionais identificados como sendo de maior risco, recorrendo a informação obtida das diversas áreas intervenientes no controlo destes contribuintes.	Concluída
78	Otimizar os sistemas de informação de apoio à ITA, no sentido de garantir a sua interligação com os restantes sistemas da AT, bem como as fontes de informação internas e externas.	Concluída
79	Disponibilizar ferramentas de trabalho que agilizem e facilitem o trabalho ao nível do controlo de bens em circulação, através do incremento de meios técnicos e de uma mais profunda cooperação com outras entidades com competências de controlo neste âmbito.	Não Implementada
80	Desenvolver ferramentas de auditoria que automatizem testes substantivos, com recurso ao ficheiro SAF-T e a todas as fontes de informação disponíveis, para que os inspetores possam dispor de mais tempo para tarefas de análise e investigação.	Concluída
81	Desenvolver ações de formação que visem dotar os inspetores de competências em áreas de especial complexidade, como sejam a deteção de esquemas internacionais de fraude ou de esquemas de planeamento fiscal abusivo.	Concluída
82	Dotar a área aduaneira de competências técnicas acrescidas para reforçar o controlo da fronteira externa, no âmbito das competências que lhe são atribuídas a nível nacional e a nível comunitário.	Concluída
83	Centralizar tarefas de seleção e planeamento da atividade da inspeção Tributária e Aduaneira, incrementando a capacidade de seleção central através da criação de polos regionais dos serviços centrais.	Concluída
84	Intensificar a utilização de Acordos Prévios de Preços de Transferência, de modo a assegurar a previsibilidade no tratamento fiscal dado a determinadas operações no seio dos grupos económicos.	Concluída
85	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira visando a facilitação e o controlo do comércio internacional em matérias incorporadas no âmbito das competências específicas da AT.	Concluída

Quadro 3 – Medidas de âmbito operacional (cont.)

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
86	Potenciar as sinergias decorrentes do cruzamento de informação constante do sistema e-fatura e da comunicação eletrónica de documentos de transporte com as restantes fontes de informação disponíveis na AT, com vista a facilitar e incrementar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes.	Concluída
87	Reforçar a implementação de forma gradual da Janela Única Aduaneira, de modo a reduzir custos de contexto para os contribuintes e melhorar a qualidade de informação disponível para a AT.	Concluída
88	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permita quantificar o risco das empresas serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Não Implementada
89	Otimizar a capacidade de resposta do sistema de contraordenações no sancionamento de práticas irregulares.	Concluída
90	Implementar um plano de redução dos impedimentos processuais e de impulso da cobrança coerciva, com o intuito de agilizar o processo de execução fiscal e assegurar a cobrança atempada de impostos.	Concluída
91	Implementar uma estratégia nacional integrada com vista à progressão da eficácia de cobrança ao nível dos grandes devedores, coordenando a atuação da cobrança, da justiça tributária e da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída

Quadro 4 – Medidas de âmbito institucional

Medidas de âmbito institucional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
92	Reforçar a cooperação com as administrações fiscais e aduaneiras da UE e com entidades e organismos internacionais, de modo a beneficiar da sua experiência acumulada e das potencialidades em termos de troca de informações que lhes estão subjacentes.	Concluída
93	Rever e atualizar o acervo de acordos de cooperação aduaneira, nomeadamente recorrendo a modelos internacionais, como os fornecidos pela Organização Mundial de Alfândegas.	Não Implementada
94	Estabelecer protocolos com outras entidades públicas e privadas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para o controlo dos operadores económicos.	Concluída
95	Estabelecer protocolos com entidades representativas de ordens profissionais que permitam obter informação relativa à identificação dos associados com inscrição ativa, bem como relativa à constituição de sociedades de profissionais.	Concluída
96	Conceber e implementar projetos de promoção ativa do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, nomeadamente com entidades representativas de classes profissionais ou de grupos de contribuintes.	Concluída
97	Concretizar, em parceria com o Ministério da Educação, o referencial para a educação tributária e para a cidadania fiscal, bem como a integração nos currículos académicos de componentes de educação para a cidadania fiscal.	Não Implementada

Quadro 5 – Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte

Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte		
N.º Medida	Descrição	Implementada
98	Proceder a uma reorganização da ação externa local, no sentido de a integrar com a interação eletrónica através do Portal das Finanças, no âmbito da promoção e apoio ao cumprimento voluntário.	Concluída
99	Facilitar o cumprimento voluntário das obrigações declarativas e de pagamento através de novas tecnologias, disponibilizando novas funcionalidades de comunicação e pagamento através dos serviços da AT existentes no Portal das Finanças.	Concluída
100	Avaliar a possibilidade de aprofundar o processo de simplificação e eliminação de obrigações declarativas iniciado no âmbito da Reforma do IRC e da Reforma do IRS, visando a redução de custos de contexto para os contribuintes.	Concluída
101	Incrementar os alertas no preenchimento das obrigações declarativas, integrando informação de novas fontes, como sejam o sistema e-fatura, de modo a alargar o sistema de alertas a novos impostos e aprofundar os alertas já existentes.	Concluída
102	Definir estratégias de redução do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro, recorrendo às novas fontes de informação e à reanálise da atuação da AT em situações passadas.	Concluída
103	Reestruturar o Portal das Finanças recorrendo a tecnologias inovadoras de modo a torná-lo mais simples, intuitivo e personalizado, incrementando assim a facilidade de utilização da parte do contribuinte.	Concluída
104	Aumentar os mecanismos de redundância do Portal das Finanças de modo a reforçar a garantia já existente da sua disponibilidade permanente, através do reforço dos sistemas informáticos de suporte.	Concluída
105	Implementar um programa de autoavaliação e revisão dos riscos de cumprimento, específico para as empresas que integram o cadastro dos grandes contribuintes e que, como tal, estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída
106	Alargar o âmbito do programa de assistência pré-declarativa para as empresas do cadastro dos grandes contribuintes, de modo a abranger a totalidade dos sujeitos passivos que estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída
107	Realizar ações de comunicação junto dos contribuintes e operadores económicos para a divulgação de informação tributária e aduaneira relevante, como medida de promoção de boas práticas fiscais da parte destes.	Concluída
108	Publicar códigos de compromisso para fortalecer uma cultura de confiança e colaboração com os contribuintes, nomeadamente um código de boas práticas tributárias que possa reforçar a relação entre a AT e os contribuintes.	Não Implementada
109	Promover o exercício da cidadania fiscal, bem como a divulgação da sua importância, através da conceção e implementação de projetos de educação para a cidadania fiscal em colaboração com os órgãos competentes do Estado.	Concluída

Anexo IV - Cooperação Internacional

Coop. Intern	Anos							
	2010		2011		2012		2013	
Países	Rec	Env	Rec	Env	Rec	Env	Rec	Env
Aalbania	1	0						
África do Sul	0	1			0	1		
Alemanha	2	4	6	1	5	3	2	8
Andorra	1	0	1	0				
Angola							1	27
Ant Holand (1)	0	2	2	0				
Argentina	1	0	4	0	1	0	4	0
Austira	0	1	2	0	1	0	0	1
Austrália	14	0	0	1	0	1		
Bahamas	3	7	1	1	1	0		
Bahrein	1	2	1	0				
Bélgica	3	0	27	2	18	2	11	7
Belize	0	2	0	1				
Bermudas					1	0		
Brasil	0	1	2	7	5	14	0	8
Bolívia							0	1
Bulgária	2	0	0	1	1	0	0	2
Cabo Verde	10	23	1	0	2	0	2	1
Caimão	1	3	1	1	2	1	1	0
Canadá	1	0	1	1	0	2	0	1
Cazaquistão					1	0		
Chipre	1	0			0	3	1	3
Croácia	1	3	2	0	2	0		
Colômbia							1	1
Dinamarca	6	7	0	3	2	0	0	1
Dominica							0	1
Egito	4	1	1	0			1	0
EAU (2)	1	0	2	1	0	1	0	1
Eslováquia	5	0	4	0	1	1	1	1

Eslovénia							0	1
Espanha	2	3	22	21	16	10	16	26
EUA (3)	0	1	1	5	2	4	5	2
Estónia	1	0						
Filipinas	3	1			1	0	1	1
Finlândia	1	0	2	0				
França	1	2	7	2	15	6	15	8
Geórgia					0	3	0	1
Gibraltar	1	0	6	1	6	0	15	2
Grécia	4	5	0	2			0	2
Guatemala					2	0	1	0
Guernsey	1	1	2	0	5	0	2	0
Holanda	13	0	1	2	3	2	14	6
Hong Kong	1	1			0	1		
Hungria			1	0	2	0	1	1
Ilha de Man	15	1	1	2	1	0	3	0
Ilhas Cayman	1	0	0	3				
Ilh Tur Caicos (4)	1	1						
Ilh Virg Brit (5)	0	1			1	1		1
Irlanda					0	1	0	2
Israel	1	1			4	7		
Itália	0	1	3	10			5	5
Japão	1	6						
Jersey	13	0	8	0	5	1	8	0
Kasaquistão			1	0				
Letónia			1	2			1	2
Libano					0	2	1	0
Liechtenstein					1	1	0	2
Lituânia	1	3	4	1			5	0
Luxemburgo	0	3	25	2	22	2	26	5
Macau					1	0	1	0

Malásia					1	0		
Malta			7	0	5	0	4	1
Maurícias			1	0				
México							0	1
Moldávia			2	0	0	1	2	0
Mónaco	1	0			0	2	0	1
Montenegro	1	0	5	0				
Nigéria	1	0						
Noruega			2	0				
Nova Zelândia	1	0						
Panamá	0	0			0	2	0	3
Paraguai							1	1
Peru		5	1	0				
Polónia	1	0	2	8			3	0
Quirquistão			2	0				
Reino Unido	1	0	25	4	23	4	18	9
Rep.Checa	0	1			1	0		1
Roménia	2	0	2	0	2	4	1	3
Rússia			0	2	2	6	0	5
San Marino								
S.Vic Gran (6)					0	1	1	0
Senegal					1	0		
Singapura			1	0	1	1	4	1
Síria							1	0
Sri Lanka					1	0		
St.Kitts & Nevis			0	1				
Suécia			1				0	1
Suiça			2	5	4	1	3	5
Tailândia								
Taiwan							0	1
Tunísia					0	1		
Turquia							0	1
Ucrânia			0	3	1	1		
Uruguai								
Venezuela			3	0	0	1		
Zimbabwe					1	0		
Outros								
Total	127	94	199	96	173	95	183	165

Fonte: Adaptado de Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira entre 2010 a 2013

Legenda:

1 – Antilhas Holandesas 2 – Emiratos Árabes Unidos 3 – Estados Unidos da América

4 – Ilhas Turcas e Caicos 5 – Ilhas Virgens Britânicas 6 – São Vicente e Granadinas

Rec. – Recebidos Env. – Enviados

Anexo V - Quadro sobre motivo das operações

Anos	2014		2015		2016		2017		2018	
Motivo das operações	N.º de operações	Valor	N.º de operações	Valor	N.º de operações	Valor	N.º de operações	Valor	N.º de operações	Valor
Card Bulk Clearing							1	2 500,00 €	1	1 400,00 €
Cash Management Transfer	4 856	588 989 216,38 €	5 457	872 474 096,86 €	25 340	1 885 899 045,25 €	26 598	2 428 816 941,75 €	29 568	2 185 651 556,95 €
Credit Card Payment	1	35 722,70 €	1	23 625,00 €	3	56 023,34 €	3	4 230,00 €	6	71 174,12 €
Debit Card Payment					5	28 393,30 €	15	258 316,69 €	26	677 341,25 €
Deliver Against Payment									2	9 000,00 €
Dividend	4	3 636 075,41 €	2	145 565,28 €	12	4 304 209,51 €	20	33 234 743,13 €	35	6 707 183,86 €
Free Collection							10	14 732,08 €		
Government Payment	4	144 328,37 €	10	560 736,22 €	123	1 637 454,48 €	52	2 185 728,30 €	57	1 310 934,88 €
Hedging	3	59 513,74 €	3	51 139,01 €	11	270 413,81 €	44	1 097 585,93 €	27	1 556 291,03 €
Interest	1	30 000,00 €			35	3 892 354,43 €	37	4 872 213,01 €	40	4 455 553,45 €
Intra Company Payment	107	22 377 606,07 €	126	50 161 152,35 €	999	116 281 285,17 €	1 159	93 404 311,02 €	1 269	139 310 986,17 €
Irrevocable Debit Card Payment					1	40 458,82 €	2	3 639,29 €	1	2 000,00 €
Irrevocable Credit Card Payment									1	180,00 €
Loan	12	3 164 830,03 €	16	1 964 818,97 €	67	41 031 660,36 €	110	45 811 889,20 €	168	36 795 467,49 €
Other Payment							951	123 530 208,36 €	3 191	136 252 224,50 €
Pension Payment					11	67 112,13 €	8	218 676,84 €	8	731 233,81 €
Salary Payment	6	263 514,48 €	6	378 389,22 €	415	1 828 414,10 €	896	4 397 170,92 €	861	4 590 253,32 €
Securities	5	546 032,96 €	2	6 548 805,61 €	230	34 950 401,80 €	133	20 199 974,51 €	73	6 100 519,09 €
Social Security Benefit	4	182 434,76 €	1	40 478,55 €	134	5 796 383,99 €	907	6 867 431,71 €	144	5 208 527,87 €
Supplier Payment	2 777	194 346 489,64 €	3 061	202 108 109,33 €	16 792	707 260 314,38 €	20 164	1 014 550 963,93 €	25 633	879 638 845,83 €
Tax Payment	154	13 720 078,12 €	101	7 711 244,79 €	2 182	36 330 171,80 €	4 067	52 136 361,55 €	2 495	45 789 821,10 €
Trade	2 978	200 372 531,69 €	2 221	134 320 649,81 €	15 293	438 014 992,43 €	16 827	577 565 757,33 €	18 569	698 728 095,61 €
Trade Settlement Payment	761	79 752 334,03 €	716	126 978 806,45 €	5 386	371 014 568,20 €	6 364	419 016 399,22 €	7 788	601 188 762,34 €
Treasury Payment	71	5 524 101,06 €	60	3 622 094,15 €	312	11 742 630,50 €	323	122 003 444,60 €	317	6 381 040,44 €
Value Added Tax Payment							1	4 427,34 €	5	64 330,61 €
Withholding	1	22 390,34 €	1	36 605,85 €	4	110 153,27 €	3	41 335,47 €	20	116 545,48 €
Total Geral	11 745	1 113 167 199,78 €	11 784	1 407 126 317,45 €	67 355	3 660 756 441,07 €	78 695	4 950 258 982,18 €	90 305	4 761 339 269,20 €